



B1

ISSN: 2595-1661

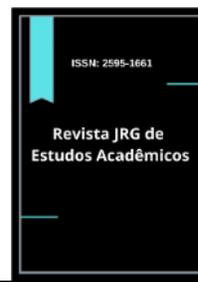
ARTIGO

Listas de conteúdos disponíveis em Portal de Periódicos CAPES

Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg>



Efetividade do movimento feminista na proteção e promoção dos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica: um estudo de caso acerca da secretaria de estado da mulher no estado do Acre

Effectiveness of the feminist movement in protecting and promoting the human rights of women victims of domestic violence: a case study of the secretariat of state for women in the state of Acre

DOI: 10.55892/jrg.v8i18.2239

ARK: 57118/JRG.v8i18.2239

Recebido: 03/06/2025 | Aceito: 08/06/2025 | Publicado *on-line*: 10/06/2025

Ismaira Dias Alves Melo¹

<https://orcid.org/0009-0001-9162-4841>

<https://lattes.cnpq.br/6061653204811786>

Faculdade da Amazônia/UNAMA, AC, Brasil

E-mail: Ismaira.melo@gmail.com

Márcio Gleisson Gomes Vieira²

<https://orcid.org/0009-0008-6695-9325>

<https://lattes.cnpq.br/6352135481170224>

Faculdade da Amazônia/UNAMA, AC, Brasil

E-mail: mgleisson38@gmail.com

Cauéllisson Lima de Andrade³

<https://orcid.org/0009-0004-9517-6726>

<http://lattes.cnpq.br/0128864121391493>

Universidade Federal do Acre/UFAC, AC, Brasil

E-mail: cauelisson@gmail.com

Olívio Botelho de Andrade Neto⁴

<https://orcid.org/0009-0005-5844-0484>

<https://lattes.cnpq.br/9592690344089985>

Universidade Federal do Acre (UFAC), AC, Brasil

E-mail: oliviobotelho@me.com



Resumo

Tendo em vista que a violência de gênero permanece como uma das mais graves violações dos direitos humanos no Brasil, o presente estudo trata sobre as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no estado do Acre, com foco na atuação da Secretaria de Estado da Mulher (SEMULHER) e na articulação da Rede de Atendimento. A fim de compreender a efetividade das ações implementadas, foi necessário identificar os marcos legais, mapear os principais programas e analisar a

¹ Bacharelado em Direito pela Faculdade da Amazônia – UNAMA Rio Branco

² Bacharelado em Direito pela Faculdade da Amazônia – UNAMA Rio Branco.

³ Bacharel em Direito em 2014; Especialista em Planejamento, Orçamento e Gestão Pública em 2023.

⁴ Bacharel em Direito em 2010; Mestre em Direito Constitucional em 2017.



integração entre os diversos órgãos da rede. Realizou-se, então, uma pesquisa de abordagem qualitativa, com revisão bibliográfica e documental, incluindo legislações, relatórios institucionais e estudos de caso. Diante disso, verificou-se que a SEMULHER tem promovido avanços significativos, como a interiorização dos serviços por meio do Ônibus Lilás, campanhas de prevenção como o “Feminicídio Zero” e a institucionalização do Orçamento Sensível ao Gênero. No entanto, persistem limitações estruturais e operacionais, como a carência de dados desagregados, a escassez de recursos e as barreiras geográficas e culturais. Conclui-se que, embora os objetivos da política pública estejam alinhados às diretrizes nacionais e internacionais, sua efetividade depende de maior investimento, monitoramento contínuo e participação ativa da sociedade civil.

Palavras-chave: Feminismo; Violência de Gênero; Atendimento à Mulher; SEMULHER; Acre.

Abstract

This study addressed the effectiveness of public policies to protect women victims of domestic violence in the state of Acre, focusing on the work of the State Secretariat for Women (SESM-AC) and the influence of the feminist movement in this considering that gender-based violence remains one of the most severe violations of human rights in Brazil, this study addresses public policies to combat violence against women in the state of Acre, focusing on the work of the State Secretariat for Women (SEMULHER) and the coordination of the Support Network. In order to assess the effectiveness of the actions implemented, it was necessary to identify legal frameworks, map key programs, and analyze the integration among various agencies in the network. A qualitative research was conducted, based on bibliographic and documentary review, including legislation, institutional reports, and case studies. The findings indicate that SEMULHER has promoted significant advances, such as expanding services to remote areas through the “Ônibus Lilás,” prevention campaigns like “Feminicídio Zero,” and the institutionalization of Gender-Sensitive Budgeting. However, structural and operational limitations persist, including the lack of disaggregated data, scarce resources, and geographical and cultural barriers. It is concluded that, although the objectives of the public policy are aligned with national and international guidelines, its effectiveness relies on increased investment, continuous monitoring, and active participation from civil society.

Keywords: *Feminism; Gender-Based Violence, Women's Services; SEMULHER; Acre.*

Introdução

A violência doméstica não é apenas um dado estatístico, mas um sintoma profundo da permanência de estruturas sociais e institucionais marcadas pelo patriarcado e pela desigualdade de gênero. Muito além de uma “mazela social”, trata-se de uma violação sistemática dos direitos humanos que expõe a atuação seletiva e, muitas vezes, negligente do Estado diante da proteção das mulheres.

Como denuncia Michel Foucault (1999), as formas de poder se atualizam em dispositivos institucionais que controlam, disciplinam e silenciam corpos femininos,



produzindo não só a violência física, mas também simbólica, psicológica e política. Nesse contexto, não basta descrever a multiplicidade de violências: é preciso compreender por que, mesmo após avanços legislativos, o Estado segue falhando em romper com a lógica de opressão (Alves; Oppel, 2021; Callou *et al.*, 2021).

Hannah Arendt (2019) adverte que a omissão do poder público diante das violações é também uma forma de violência, pois evidencia a escolha política de quem deve – ou não – ser protegido. Assim, este estudo parte do princípio de que o enfrentamento à violência doméstica só pode ser efetivo se estiver ancorado na denúncia das estruturas que sustentam a desigualdade e na crítica radical ao modo como o poder é exercido (ou negado) pelo Estado.

As políticas públicas direcionadas à proteção da mulher em situação de violência doméstica ocupam espaço central na agenda dos direitos humanos e da equidade de gênero. A promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representou um marco legal na consolidação da violência doméstica como uma violação dos direitos humanos, além de estabelecer instrumentos jurídicos específicos para o acolhimento, proteção e responsabilização dos agressores (De Almeida; Ferreira, 2021). Contudo, como destacam as análises de Michel Foucault (1999), a dinâmica da violência de gênero não pode ser compreendida apenas a partir da ausência de políticas públicas, mas exige uma reflexão sobre as tecnologias de poder que atravessam as instituições estatais. Foucault demonstra que o controle e a disciplina dos corpos femininos são operados por múltiplos dispositivos sociais e jurídicos, os quais perpetuam relações de dominação mesmo diante da existência de normas protetivas.

Da mesma forma, Hannah Arendt (2019) contribui para o debate ao discutir o papel do Estado diante da violência. Para Arendt, o poder estatal pode se manifestar tanto pela ação quanto pela negligência, evidenciando que a omissão diante da violência contra as mulheres é, em si, uma forma de perpetuar estruturas de opressão e desigualdade.

Assim, é fundamental analisar não só a existência de políticas e leis, mas a maneira como o poder é exercido – ou negado – pelo Estado, reforçando a seletividade e a ineficácia no enfrentamento da violência de gênero.”

A escolha da temática neste estudo vai muito além de uma relevância social e acadêmica formal: nasce da urgência imposta pelos corpos históricos que sangram, vítimas de uma estrutura estatal seletiva e negligente. No Brasil, a violência de gênero não é apenas um objeto acadêmico ou dado estatístico — é um fenômeno concreto que evidencia a falência das políticas públicas e a omissão deliberada do Estado diante da dor das mulheres, especialmente das mais vulneráveis.

Como afirmam Vera Malaguti Batista (2003), Nilo Batista (2018) e Zaffaroni (2011), a morosidade e a seletividade do sistema de justiça não são meros desvios burocráticos, mas resultado de um projeto político que decide quem pode — ou não — ter acesso à proteção e justiça. Assim, este trabalho parte do reconhecimento ético e político de que estudar violência contra a mulher é, antes de tudo, denunciar a perpetuação de um sistema que historicamente privilegia alguns corpos e descarta outros.

Do ponto de vista acadêmico, analisar as políticas públicas de proteção à mulher só faz sentido se, junto com a crítica institucional, se reconhece a centralidade da denúncia, da memória e da resistência dos movimentos feministas. Este estudo,



portanto, busca iluminar não apenas lacunas institucionais, mas principalmente as experiências e trajetórias silenciadas de mulheres amazônicas e acreanas, cujas vidas continuam ameaçadas pelo machismo, racismo e pela letargia do Estado.

Mesmo diante da atuação de movimentos feministas e de algumas políticas implementadas pelo Estado, a resposta institucional permanece limitada e marcada por seletividade e morosidade. Como argumentam Vera Malaguti Batista (2003), Nilo Batista (2018) e Zaffaroni (2011), o sistema de justiça brasileiro opera seletivamente, promovendo proteção apenas para alguns corpos, enquanto outros continuam expostos à violência e ao abandono.

Outro ponto crítico reside na morosidade do sistema de justiça e na baixa efetividade das medidas protetivas. Embora a legislação preveja mecanismos céleres de proteção, como o afastamento do agressor e a concessão de medidas cautelares, a prática demonstra que muitas mulheres continuam expostas a riscos iminentes de violência ou feminicídio, mesmo após denunciarem seus agressores (Moura; Valle, 2024; Gomes *et al.*, 2023). Além disso, a cultura patriarcal, profundamente enraizada nas instituições e nas práticas sociais, continua a naturalizar a violência de gênero, responsabilizando a vítima e minimizando a gravidade dos atos praticados pelos agressores (Martinelli, 2020; Massa, 2019).

Neste cenário, a presente pesquisa tem como objetivo geral analisar a efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica no estado do Acre, com foco na atuação da Secretaria de Estado da Mulher (SEMULHER). A escolha por estudar essa instituição decorre da centralidade que ela ocupa na articulação da rede de proteção às mulheres, bem como do protagonismo na execução de programas voltados à prevenção e ao combate à violência de gênero, como o Ônibus Lilás, a Campanha Feminicídio Zero e os Ciclos Terapêuticos (SEMULHER, 2025). Por meio desse estudo, pretende-se compreender o alcance dessas ações, os desafios enfrentados na sua implementação e os impactos reais na vida das mulheres atendidas.

Para atingir esse objetivo geral, a pesquisa adota como objetivos específicos: investigar a atuação institucional da SEMULHER enquanto órgão executor das políticas públicas de proteção às mulheres; avaliar a estrutura, cobertura e efetividade dos principais programas desenvolvidos pela Secretaria; identificar os gargalos institucionais que limitam o funcionamento da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência no estado do Acre; e, por fim, propor recomendações de aprimoramento das políticas públicas, com base em experiências exitosas e nas diretrizes internacionais de direitos humanos e equidade de gênero.

A delimitação territorial da pesquisa concentra-se no estado do Acre, com ênfase na atuação da SEMULHER, por compreender que a realidade socioterritorial da região amazônica impõe desafios singulares à formulação, execução e monitoramento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher. A escassez de dados sistematizados, a baixa densidade populacional, a grande extensão territorial e a dificuldade de acesso a determinados municípios tornam o Acre um caso emblemático para analisar a capacidade institucional do Estado em proteger mulheres em situação de violência (ACRE, 2023; 2024).

A metodologia adotada nesta pesquisa é de natureza qualitativa, com base em revisão bibliográfica e documental. A revisão bibliográfica compreendeu artigos científicos, livros, relatórios de pesquisa e publicações institucionais que abordam a



violência doméstica, políticas públicas de gênero, movimento feminista e o marco legal brasileiro de proteção às mulheres. A seleção dos materiais foi realizada nas bases de dados SciELO, Google Scholar, Redalyc e Portal de Periódicos CAPES, por meio dos seguintes descritores: “violência doméstica”, “políticas públicas”, “Lei Maria da Penha”, “feminicídio”, “efetividade”, “movimento feminista” e “violência de gênero”. Foram utilizados os operadores booleanos “AND” e “OR” para refinar as buscas. O recorte temporal foi de 2019 a 2025, contemplando produções recentes e alinhadas com o contexto atual da formulação de políticas públicas.

Foram adotados critérios de inclusão como: publicações em português, acesso ao texto completo, pertinência temática com o objeto da pesquisa e relevância científica reconhecida. Excluíram-se os trabalhos que tratavam da violência doméstica em uma perspectiva meramente criminal, sem análise de políticas públicas ou sem enfoque de gênero. A análise dos dados bibliográficos foi conduzida por meio da leitura crítica e categorização temática, buscando identificar padrões de análise, convergências e divergências teóricas, bem como proposições inovadoras para a efetividade das políticas públicas.

A pesquisa documental compreendeu a análise de legislações, relatórios institucionais, fluxogramas e documentos públicos disponibilizados pela SEMULHER, SEPLAN e outros órgãos do governo do Estado do Acre. Dentre os documentos analisados, destacam-se a Lei Estadual nº 4.168/2023, que institui o Orçamento Sensível ao Gênero (OSG), o Decreto nº 11.394/2024, que dispõe sobre o Comitê de Apuração do OSG, os relatórios de execução orçamentária, os documentos institucionais da SEMULHER e o Fluxo da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência (ACRE, 2023; 2024; SEMULHER, 2025).

1 A violência doméstica contra mulheres: um panorama brasileiro

A violência doméstica contra mulheres constitui uma das mais graves e persistentes violações dos direitos humanos no Brasil e no mundo. Trata-se de um fenômeno social complexo, atravessado por desigualdades históricas de gênero, raça, classe, orientação sexual e território, que se manifesta nas relações íntimas e familiares de forma multifacetada e recorrente. Apesar dos avanços legislativos, institucionais e dos esforços dos movimentos feministas, a violência doméstica continua a atingir milhões de mulheres todos os anos, configurando-se como uma emergência pública que demanda respostas sistemáticas, intersetoriais e baseadas na equidade.

A persistência dessa forma de violência não pode ser compreendida de forma isolada. Ela resulta da confluência de fatores estruturais e culturais que sustentam práticas discriminatórias e hierarquias de poder, nas quais o corpo e a autonomia da mulher são alvo de controle, subordinação e punição. O Brasil, país que ostenta cifras alarmantes de feminicídio, encontra-se entre os que mais matam mulheres em razão do gênero, revelando não apenas falhas institucionais, mas também a naturalização da violência no tecido social.

Nesse sentido, este capítulo tem por objetivo oferecer uma análise abrangente e crítica sobre a violência doméstica contra mulheres no Brasil, por meio da definição conceitual dos tipos de violência de gênero, da contextualização histórica e cultural de suas raízes, da apresentação de dados estatísticos nacionais e regionais — com ênfase no estado do Acre — e da discussão sobre a importância da abordagem



interseccional para a formulação de políticas públicas mais eficazes e justas. Ao reunir esses elementos, busca-se contribuir para a compreensão do fenômeno em sua complexidade e para o fortalecimento das estratégias de enfrentamento baseadas na justiça social e na promoção dos direitos humanos das mulheres.

1.1 Conceito e tipos de violência de gênero (física, sexual, psicológica, patrimonial e moral)

A violência doméstica contra mulheres constitui uma grave e persistente forma de violação dos direitos humanos, que transcende o âmbito privado para configurar uma preocupação de ordem pública, social e jurídica. Conforme estabelecido pela Lei nº 11.340/2006 – conhecida como Lei Maria da Penha – a violência de gênero é compreendida como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial à mulher, tanto no espaço doméstico quanto nas relações afetivas e familiares (De Almeida; Ferreira, 2021). Essa definição incorpora uma perspectiva ampliada do fenômeno, reconhecendo a multiplicidade de violências sofridas pelas mulheres em função da desigualdade de poder e da discriminação estrutural de gênero.

A categorização das formas de violência é fundamental para identificar suas manifestações e estruturar as políticas de enfrentamento. A violência física é, talvez, a forma mais visível, pois envolve atos como espancamentos, empurrões, socos, queimaduras, estrangulamentos, entre outros que afetam diretamente a integridade física da vítima. No entanto, muitas vezes ela é precedida por violências mais sutis, que se manifestam na esfera emocional e simbólica. A violência sexual, por sua vez, diz respeito à imposição de atos sexuais não consentidos, chantagens, coerções e estupro, inclusive dentro da relação conjugal, onde ainda persiste a crença equivocada de que o casamento legitimaria tais atos (Messa; Calheiros, 2023).

A violência psicológica é uma das mais recorrentes e, paradoxalmente, uma das menos identificadas. Trata-se de um conjunto de atitudes que provocam dano emocional, diminuição da autoestima, manipulação, chantagem, controle comportamental, constrangimentos, isolamento da vítima de familiares e amigos, entre outras ações que têm por objetivo desestabilizar a mulher e impedir sua autonomia (Silva *et al.*, 2020). A violência patrimonial, por outro lado, envolve a retenção, subtração ou destruição de objetos, documentos pessoais, instrumentos de trabalho e valores financeiros, o que pode comprometer significativamente a capacidade de autossustento da mulher (Peinado; Petean, 2019).

Por fim, a violência moral está relacionada à calúnia, difamação e injúria, configurando-se como ataques à honra e à dignidade da mulher, frequentemente utilizados como forma de coação, humilhação ou controle. Estas cinco dimensões da violência de gênero raramente ocorrem de forma isolada. Em geral, há uma sobreposição de violências que atuam de forma cíclica, fazendo com que a vítima permaneça em um contexto contínuo de agressão e submissão, conhecido como o ciclo da violência (Callou *et al.*, 2021). Reconhecer essas categorias é essencial não apenas para o diagnóstico preciso dos casos, mas também para a formulação de políticas públicas integradas e sensíveis às múltiplas necessidades das vítimas.



1.2 Fatores históricos e culturais: patriarcado, misoginia e naturalização da violência

O patriarcado, mais do que uma herança histórica ou um sistema cultural, deve ser compreendido como **estrutura criminal de dominação e poder** (Bourdieu, 2021), que organiza e legitima a violência de gênero. Como explica Foucault (1999), trata-se de uma “tecnologia de poder” que opera em múltiplas instituições — da família ao Estado, da escola ao Judiciário — disciplinando corpos, sexualidades e subjetividades femininas para perpetuar relações de desigualdade e controle.

A dominação masculina, nas palavras de Bourdieu (2021), não se limita a normas sociais, mas funda-se em dispositivos simbólicos e materiais que naturalizam a subordinação das mulheres. Nesse contexto, a misoginia é apenas uma das faces do patriarcado, que atua tanto pela imposição da violência quanto pela omissão deliberada do Estado diante do sofrimento das vítimas (Arendt, 2019).

A misoginia, enquanto ideologia de desprezo, inferiorização e ódio às mulheres, é um produto direto do patriarcado. Expressa-se não apenas em atos explícitos de violência, mas também em discursos, normas sociais, representações midiáticas e práticas institucionais que desvalorizam a figura feminina, questionam sua credibilidade e culpabilizam a vítima pela agressão sofrida. Esse desprezo sistemático tem efeitos profundos na subjetividade das mulheres e na forma como a sociedade compreende e reage à violência de gênero (Barros *et al.*, 2022).

Outro fator estruturante é a naturalização da violência, portanto, é resultado direto da ação e, sobretudo, da negligência do poder estatal (Arendt, 2019). Práticas violentas são transformadas em rotina cotidiana, não só pela perpetuação de discursos machistas, mas pela recusa do Estado em garantir proteção efetiva e justiça para as mulheres — especialmente aquelas historicamente marginalizadas. A culpabilização da vítima, o silenciamento e a omissão institucional retroalimentam esse ciclo de violência, dificultando o acesso à justiça e a políticas de proteção (Callou *et al.*, 2021; Massa, 2019).

Esses fatores não operam de maneira isolada, mas são reproduzidos nas instituições estatais, religiosas, midiáticas e educacionais. O sistema de justiça, por exemplo, ainda reproduz padrões patriarcais ao tratar as denúncias de forma banalizada, ao duvidar do relato da vítima ou ao priorizar medidas conciliatórias que não garantem a segurança da mulher (Cerqueira, 2023; Moura, 2022). A mudança desse cenário requer a desconstrução das bases culturais do patriarcado e a implementação de políticas públicas intersetoriais, voltadas à educação em direitos humanos, à valorização da igualdade de gênero e à transformação das práticas institucionais.

1.3 Dados estatísticos sobre violência doméstica no Brasil e no Acre

A violência doméstica contra mulheres no Brasil constitui uma das mais expressivas emergências sociais, não apenas pelo volume de ocorrências, mas também pela gravidade e persistência com que se manifesta em diferentes contextos socioterritoriais. De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), uma mulher é vítima de agressão física a cada quatro minutos no país. Em 2022, foram registrados mais de 245 mil casos de lesão corporal dolosa em contexto de violência doméstica, além de 1.437 casos de feminicídio, configurando um aumento expressivo em relação aos anos anteriores. Estima-se ainda que para cada caso



registrado, há outros tantos que permanecem subnotificados, dado o temor das vítimas em denunciar, a dependência econômica e afetiva em relação ao agressor, bem como a descrença nas instituições (Pinto *et al.*, 2023; Gonçalves, 2023).

A pandemia de Covid-19 exacerbou esse cenário ao agravar a exposição das mulheres aos seus agressores, dificultar o acesso aos canais de denúncia e interromper temporariamente políticas de apoio e acolhimento. Durante os períodos de isolamento social, os serviços especializados registraram uma redução no número de denúncias presenciais, mas um aumento significativo nas ligações para serviços como o Ligue 180 e o Disque 100, evidenciando a subnotificação nos canais formais (Da Silva *et al.*, 2022; Moura; Valle, 2024).

No estado do Acre, os dados reforçam o panorama nacional e revelam especificidades regionais que agravam a vulnerabilidade das mulheres. O Relatório do Orçamento Sensível ao Gênero (SEPLAN, 2024) indica que, apenas em 2023, a Secretaria de Estado da Mulher (SEMULHER) contabilizou 6.284 atendimentos a mulheres em situação de violência, sendo que os tipos mais recorrentes foram a violência física e psicológica. Entre os municípios com maior número de registros estão Rio Branco, Cruzeiro do Sul e Sena Madureira, seguidos por municípios da faixa de fronteira com a Bolívia e o Peru, onde a presença do Estado é historicamente frágil.

O Fluxo da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, elaborado pela SEMULHER (2024), expõe lacunas críticas na cobertura e qualidade dos serviços. Verifica-se, por exemplo, a ausência de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) em vários municípios, a falta de abrigos temporários, a escassez de psicólogas e assistentes sociais capacitadas e o atendimento intermitente em comunidades isoladas, sobretudo em áreas ribeirinhas e de mata fechada. O relatório também evidencia uma baixa articulação entre os órgãos da rede, o que compromete a integralidade e a efetividade do atendimento (SEMULHER, 2025).

Outro aspecto relevante é a subutilização de instrumentos legais importantes, como as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha. Estudos apontam que, embora o número de medidas deferidas venha crescendo, sua execução ainda enfrenta entraves operacionais, como a morosidade no cumprimento por parte das polícias e a ausência de fiscalização sistemática, o que aumenta a sensação de impunidade e insegurança entre as vítimas (Gomes *et al.*, 2023; Cerqueira, 2023).

A análise dos dados estatísticos revela, portanto, um quadro alarmante de violência persistente, marcado por desigualdades regionais e estruturais que demandam respostas mais eficazes por parte do poder público. A produção de dados desagregados por raça, idade, orientação sexual e localidade é fundamental para identificar os grupos mais vulnerabilizados e orientar políticas públicas territorializadas, como prevê o Orçamento Sensível ao Gênero (ACRE, 2023). Além disso, é imprescindível investir na ampliação da rede de proteção, na formação continuada dos profissionais e na implementação de sistemas integrados de informação, que possibilitem o monitoramento contínuo das ações e a transparência na gestão das políticas de enfrentamento à violência de gênero.



1.4 A importância da abordagem interseccional (raça, classe, orientação sexual, território)

A violência doméstica contra mulheres não é um fenômeno homogêneo, e sua análise exige uma abordagem interseccional que considere os múltiplos marcadores sociais de desigualdade que afetam de maneira diferenciada os grupos de mulheres. O conceito de interseccionalidade, desenvolvido por Kimberlé Crenshaw, introduz a ideia de que opressões de gênero, raça, classe, orientação sexual e território não são experimentadas isoladamente, mas de forma simultânea e entrelaçada, produzindo experiências de violência singulares e complexas (Crenshaw, 1989; Fontoura; Rezende; Querino, 2020).

No contexto brasileiro, Carla Akotirene (2019) aprofunda essa análise ao afirmar que a interseccionalidade é uma ferramenta teórico-política indispensável para compreender as múltiplas camadas de opressão que atravessam as vidas de mulheres negras, periféricas e indígenas. Akotirene destaca que o enfrentamento à violência de gênero no Brasil só será efetivo quando incorporar as especificidades regionais, raciais e territoriais, rompendo com a homogeneização das experiências femininas.

No Brasil, as mulheres negras são as principais vítimas de feminicídio e violência doméstica, conforme revelam os dados do Atlas da Violência (2023). Essa realidade é explicada não apenas pelas desigualdades de gênero, mas pelo racismo estrutural que limita o acesso dessas mulheres à saúde, educação, renda, moradia e justiça. O racismo institucional se manifesta, por exemplo, na menor credibilidade atribuída aos seus relatos, na negligência dos serviços públicos e na invisibilidade das violências que sofrem. Como apontam Ribeiro, Nogueira e Magalhães (2021), as políticas públicas que ignoram a raça como categoria de análise acabam por reproduzir desigualdades e excluir justamente as mulheres que mais necessitam de proteção.

Da mesma forma, a classe social interfere diretamente na capacidade de romper com o ciclo da violência. Mulheres em situação de pobreza têm menos acesso a redes de apoio, à justiça e aos serviços especializados. A dependência econômica do agressor é um dos principais fatores que impedem a denúncia e a busca por alternativas seguras, como a saída do domicílio. O cuidado exclusivo com os filhos, aliado à falta de moradia e oportunidades de trabalho, agrava essa vulnerabilidade (Peinado; Petean, 2019). Nesse contexto, políticas de transferência de renda, acesso à moradia e inserção produtiva devem ser vistas como estratégias essenciais para o enfrentamento da violência doméstica.

A orientação sexual e identidade de gênero também são fatores determinantes para a exposição à violência. Mulheres lésbicas, bissexuais, transexuais e travestis enfrentam não apenas a violência de gênero, mas também a LGBTfobia, inclusive dentro dos próprios lares. Muitas são vítimas de “violência corretiva” por parte de familiares, além de enfrentarem discriminação nos serviços públicos e ausência de políticas inclusivas (Guilherme; De Nunes, 2024). A abordagem interseccional permite reconhecer essas especificidades e formular respostas adequadas à diversidade de experiências e demandas.

O território é outra dimensão fundamental. Mulheres que vivem em áreas rurais, comunidades ribeirinhas, regiões de fronteira ou periferias urbanas enfrentam barreiras logísticas, institucionais e simbólicas que dificultam o acesso à proteção. No



estado do Acre, por exemplo, a geografia da floresta e a precariedade da infraestrutura pública tornam o atendimento às vítimas um desafio contínuo. A criação do Orçamento Sensível ao Gênero (ACRE, 2023), ao prever a alocação de recursos com base nas desigualdades de gênero, é um passo importante, mas sua efetividade depende da capacidade do Estado de mapear as vulnerabilidades e articular ações multissetoriais e descentralizadas.

A interseccionalidade, portanto, deve ser um princípio orientador das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica. Sua adoção implica o reconhecimento da pluralidade das mulheres e a formulação de políticas que articulem justiça social, igualdade de gênero e direitos humanos. Apenas por meio dessa abordagem será possível promover respostas integradas, inclusivas e verdadeiramente transformadoras, que não apenas combatam a violência, mas também atuem sobre suas causas estruturais.

2 O movimento feminista e sua influência nas políticas públicas

O movimento feminista no Brasil tem desempenhado um papel histórico na luta pelos direitos das mulheres, sendo protagonista na conquista de avanços legislativos, na formulação de políticas públicas e na transformação das estruturas sociais marcadas por desigualdades de gênero. Muito além de uma articulação político-ideológica, o feminismo constitui uma força social e cultural que denuncia a opressão sistêmica contra as mulheres e reivindica mudanças concretas nas esferas do poder, da justiça e da vida cotidiana.

A relação entre o movimento feminista e o Estado brasileiro tem sido marcada por tensionamentos e avanços. Embora historicamente marginalizado e alvo de tentativas de deslegitimação, o feminismo conquistou espaços institucionais importantes, influenciando diretamente a elaboração de leis como a Lei Maria da Penha e a Lei do Femicídio, além de pautar a necessidade de políticas públicas voltadas à equidade de gênero e à proteção dos direitos humanos das mulheres. O reconhecimento da contribuição feminista é essencial para compreender os fundamentos e desafios das políticas públicas contemporâneas, especialmente aquelas relacionadas ao enfrentamento da violência doméstica.

Este capítulo tem por objetivo apresentar uma análise do movimento feminista brasileiro e sua influência nas políticas públicas, abordando o histórico das ondas feministas, suas conquistas legislativas, seu papel como ator político, a importância das organizações feministas e redes de apoio, bem como a crítica à institucionalização das demandas sem efetividade real. A seguir, desenvolve-se cada subtópico com base em referências teóricas e empíricas atualizadas.

2.1 Histórico das ondas do feminismo no Brasil

O feminismo brasileiro se desenvolveu em diferentes ondas históricas, cada uma marcada por prioridades, estratégias e contextos sociopolíticos específicos.

A primeira onda, entre o final do século XIX e início do século XX, concentrou-se principalmente na luta pelo direito à educação, ao trabalho e pelo sufrágio feminino. Destacam-se figuras como Bertha Lutz, cuja atuação foi decisiva para a conquista do direito ao voto em 1932, rompendo com uma ordem jurídica e política que até então invisibilizava as mulheres (Ribeiro; Nogueira; Magalhães, 2021).

A segunda onda, entre as décadas de 1960 e 1980, teve forte influência dos



movimentos internacionais de contracultura, trazendo para o centro do debate a crítica ao autoritarismo, à ditadura militar e à opressão patriarcal em todas as esferas da vida social. Nesse contexto, o lema “o pessoal é político” ganhou destaque ao denunciar que a opressão não se restringia ao espaço público, mas se manifestava nas relações íntimas, familiares e afetivas. Esse período foi fundamental para a politização da violência doméstica e para a criação dos primeiros centros de acolhimento de mulheres em situação de violência (Massa, 2019).

A terceira onda, dos anos 1990 em diante, ampliou e diversificou o debate feminista brasileiro ao incorporar questões de raça, classe, deficiência, sexualidade e território, valorizando a interseccionalidade e a pluralidade das experiências femininas. Foi nesse período que se fortaleceu a luta das mulheres negras, indígenas, lésbicas e periféricas, com protagonismo de autoras como Sueli Carneiro, Carla Akotirene e Djamila Ribeiro, destacando as múltiplas opressões e reivindicando políticas públicas mais inclusivas (Fontoura; Rezende; Querino, 2020).

No plano internacional, merece destaque a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), adotada pela ONU em 1979, da qual o Brasil é signatário desde 1984. A CEDAW representa um marco jurídico e político fundamental para o reconhecimento dos direitos das mulheres, influenciando a elaboração de legislações e políticas públicas nacionais voltadas à promoção da igualdade de gênero e ao enfrentamento da violência (BRASIL, 2002).

2.2 Conquistas legislativas: Lei Maria da Penha, Lei do Feminicídio, paridade política

O protagonismo do movimento feminista brasileiro foi decisivo para a formulação e aprovação de marcos legais fundamentais para a proteção das mulheres. Dentre as conquistas mais emblemáticas, destaca-se a Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha –, considerada uma das legislações mais avançadas do mundo no combate à violência doméstica. A lei foi resultado da articulação de movimentos de mulheres, instituições jurídicas e organismos internacionais, e estabeleceu mecanismos inovadores de proteção, prevenção, assistência e responsabilização dos agressores (De Almeida; Ferreira, 2021).

A trajetória da Lei Maria da Penha reflete a capacidade do feminismo de incidir sobre a agenda estatal e transformar demandas sociais em políticas públicas. A criação de juizados especializados, o reconhecimento da violência doméstica como violação dos direitos humanos e a previsão de medidas protetivas de urgência foram passos significativos para garantir a proteção das mulheres em situação de risco (Gonçalves, 2023).

Outra conquista relevante foi a promulgação da Lei nº 13.104/2015, que tipificou o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Essa legislação incorporou o reconhecimento de que a morte de mulheres em razão de sua condição de gênero é uma forma extrema de violência misógina, frequentemente precedida por agressões psicológicas, físicas e sexuais. A Lei do Feminicídio representa não apenas um avanço simbólico, mas também um instrumento jurídico fundamental para visibilizar o caráter estrutural da violência de gênero e punir com maior rigor os autores desses crimes (Andrade; Paganotto; Campos, 2022).

Além das legislações penais, o movimento feminista também tem atuado para ampliar a presença das mulheres nos espaços de poder e decisão, por meio da defesa



da paridade política. A luta por cotas de gênero nos partidos políticos, na administração pública e nos parlamentos visa corrigir a sub-representação histórica das mulheres nas instâncias deliberativas. Apesar das resistências e limitações, as cotas têm contribuído para aumentar a participação feminina e para pautar a igualdade de gênero como princípio de justiça democrática (Fontoura; Rezende; Querino, 2020).

Essas conquistas legislativas não ocorreram de forma espontânea, mas são resultado de lutas intensas, estratégias jurídicas e articulações políticas do movimento feminista com diferentes atores institucionais. Elas demonstram o poder transformador do feminismo enquanto força social e seu papel essencial na consolidação de um Estado democrático de direito comprometido com a equidade e os direitos humanos.

2.3 O feminismo como ator político na formulação de políticas públicas

O movimento feminista tem se consolidado, ao longo das últimas décadas, como ator político central na formulação de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero e ao enfrentamento da violência contra as mulheres. Essa atuação extrapola a esfera da contestação e do ativismo para ocupar espaços institucionais, conselhos de políticas públicas, conferências, instâncias legislativas e executivas, onde se articulam demandas, elaboram-se propostas e se pressionam governos a adotar medidas concretas de transformação social (Fontoura; Rezende; Querino, 2020).

A participação feminista na arena pública se dá por múltiplos canais, incluindo a presença em movimentos sociais organizados, coletivos autônomos, redes temáticas e organizações não governamentais. Esses espaços de militância produzem conhecimento, desenvolvem diagnósticos e constroem metodologias de intervenção que alimentam o debate técnico e político sobre políticas públicas. Nesse sentido, o feminismo não apenas denuncia as desigualdades, mas também propõe soluções viáveis, enraizadas na experiência concreta das mulheres (Ribeiro; Nogueira; Magalhães, 2021).

A criação de organismos governamentais de políticas para as mulheres, como secretarias e coordenadorias, foi uma das principais conquistas da institucionalização da agenda feminista. No Brasil, o advento da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) em 2003 marcou uma nova etapa na relação entre Estado e feminismo, possibilitando a inclusão de demandas históricas nos planos plurianuais de governo e a elaboração de documentos estratégicos como o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. No Acre, a Secretaria de Estado da Mulher (SEMULHER) cumpre papel semelhante, articulando ações intersetoriais e programas como o Ônibus Lilás, os Ciclos Terapêuticos e a Campanha Femicídio Zero (SEMULHER, 2025).

A presença do feminismo na formulação de políticas públicas também se evidencia na luta por orçamentos públicos sensíveis ao gênero. A aprovação da Lei nº 4.168/2023, que instituiu o Orçamento Sensível ao Gênero (OSG) no estado do Acre, é um exemplo da incidência política feminista na definição de prioridades orçamentárias. Esse instrumento possibilita que os recursos públicos sejam alocados de forma a reduzir desigualdades estruturais e atender às especificidades das mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade (ACRE, 2023).

No entanto, a atuação feminista enfrenta obstáculos significativos, como a desvalorização das pautas de gênero, a resistência institucional, a criminalização dos movimentos sociais e a fragilização dos espaços de participação. Em contextos de



retrocesso democrático e avanço de discursos conservadores, o feminismo é frequentemente alvo de ataques que tentam deslegitimar sua atuação. Mesmo assim, o movimento mantém sua capacidade de articulação e reinvenção, consolidando-se como agente indispensável para o avanço das políticas de equidade e justiça de gênero no Brasil.

2.4 Organizações feministas e redes de apoio às mulheres

As organizações feministas e redes de apoio desempenham um papel fundamental no acolhimento de mulheres em situação de violência, na promoção de seus direitos e no fortalecimento da cidadania feminina. Essas iniciativas surgem, muitas vezes, em contextos de omissão ou negligência estatal, ocupando o vácuo deixado pela ausência de políticas públicas efetivas. Ao oferecerem suporte jurídico, psicológico, social e político, essas organizações tornam-se referências para as vítimas e contribuem para a articulação da sociedade civil em torno da equidade de gênero (Peinado; Petean, 2019).

As casas-abrigo, os centros de referência da mulher, os grupos de apoio e os coletivos feministas são exemplos de espaços que acolhem mulheres em situação de risco e fornecem serviços fundamentais para sua proteção e reestruturação da vida. Essas estruturas atuam na escuta qualificada, no empoderamento das vítimas e na construção de redes de solidariedade, muitas vezes mediando o acesso aos serviços públicos e ao sistema de justiça. A presença dessas organizações é particularmente relevante em regiões onde a atuação estatal é limitada ou inexistente, como em áreas rurais e periferias urbanas (Silva *et al.*, 2020).

No Acre, diversas iniciativas desenvolvidas por organizações feministas locais complementam e pressionam a atuação estatal. A articulação com a SEMULHER e a presença de entidades da sociedade civil nos conselhos de direitos contribuem para o fortalecimento da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência. Além disso, o trabalho em rede, por meio da troca de experiências, realização de campanhas e mobilizações sociais, amplia o alcance das ações de enfrentamento à violência de gênero (SEMULHER, 2024).

Essas redes feministas também atuam na produção de dados, pesquisas e materiais educativos que subsidiam a formulação de políticas públicas. A atuação autônoma e propositiva desses coletivos é decisiva para pautar temas negligenciados pelo Estado, como o atendimento humanizado às mulheres LGBTQIA+, a proteção de mulheres indígenas e ribeirinhas, e a implementação de políticas reprodutivas baseadas na autonomia e no consentimento. A escuta ativa das demandas sociais e o compromisso com os direitos humanos conferem legitimidade e relevância às organizações feministas como parceiras estratégicas do poder público (Guilherme; De Nunes, 2024).

Contudo, essas organizações enfrentam desafios significativos, como a falta de financiamento contínuo, a precarização das condições de trabalho, a sobrecarga das equipes e a insegurança institucional frente à criminalização dos movimentos sociais. Ainda assim, sua capacidade de resistência, inovação e mobilização social garante sua permanência como pilares do enfrentamento à violência de gênero e da construção de uma sociedade mais justa e igualitária.



2.5 A crítica feminista à institucionalização sem efetividade

Apesar dos avanços na institucionalização das políticas públicas para as mulheres no Brasil, o movimento feminista mantém uma postura crítica diante de sua efetividade concreta. A criação de legislações progressistas e a implementação de organismos governamentais específicos, embora representem conquistas históricas, não têm sido suficientes para garantir proteção integral e superação da violência de gênero. Como alertam Flávia Biroli (2018) e Lourdes Bandeira (2014), muitas vezes a incorporação das pautas feministas pelo Estado ocorre de forma simbólica ou burocrática, sem o devido aporte financeiro, técnico e político para sua plena realização.

A crítica feminista enfatiza que a simples existência de estruturas institucionais voltadas às mulheres não constitui, por si só, uma política pública efetiva. Diversos estudos apontam desarticulação entre níveis de governo, ausência de indicadores de avaliação, precarização das equipes e rotatividade nos cargos de liderança, fatores que comprometem a continuidade e a qualidade das ações (Fontoura; Rezende; Querino, 2020). Soma-se a isso a tendência ao esvaziamento político dos espaços de participação, como conselhos e conferências, restringindo o papel da sociedade civil na definição das políticas públicas (Vieira, 2020).

Outro aspecto central da crítica feminista é a lógica da "governamentalidade de gênero", analisada por Carla Akotirene (2019), em que o Estado adota discursos de equidade, mas perpetua práticas burocráticas e tecnocráticas que esvaziam e despolitizam as demandas das mulheres. Essa institucionalização sem diálogo efetivo com os movimentos sociais tende a produzir políticas genéricas, ineficazes ou descontinuadas. O verdadeiro desafio é garantir que a institucionalização das políticas feministas ocorra de forma comprometida com a democracia, a escuta ativa e a participação das mulheres na construção e controle dessas ações.

No caso do Acre, por exemplo, a criação do Orçamento Sensível ao Gênero (ACRE, 2023) sinaliza um avanço ao atrelar recursos públicos a ações concretas de enfrentamento à violência e promoção da equidade. No entanto, persistem desafios em relação à execução orçamentária, controle social e transparência na gestão, o que evidencia a importância da mobilização feminista e do controle cidadão para exigir a efetividade dos direitos conquistados (SEPLAN, 2024).

Assim, a crítica feminista à institucionalização sem efetividade é, antes de tudo, uma defesa da coerência entre discurso e prática. Não se trata apenas de garantir direitos no papel, mas de promover sua materialização na vida real das mulheres, afirmando que democracia substantiva exige compromisso estatal, escuta dos movimentos sociais e a permanente vigilância para que as políticas públicas feministas não percam sua essência transformadora e de denúncia.

3 Políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero

A formulação e implementação de políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero no Brasil resultam de uma complexa articulação entre os movimentos feministas, os compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro e o avanço da legislação nacional em matéria de direitos humanos. Tais políticas são fundamentais para garantir a integridade física, emocional e social das mulheres, além de promover a equidade de gênero como eixo estruturante da democracia substantiva.



Entendidas como intervenções planejadas, coordenadas e avaliadas pelo poder público para atender demandas sociais específicas, as políticas públicas de gênero devem ser concebidas com base na transversalidade, na interseccionalidade e na participação social. Isso significa considerar as múltiplas desigualdades que atravessam a condição feminina e assegurar mecanismos institucionais capazes de responder de forma eficaz às violências sofridas, sobretudo no âmbito doméstico e familiar.

Este capítulo analisa os principais instrumentos jurídicos e administrativos que compõem o marco legal e institucional brasileiro no enfrentamento à violência contra a mulher. Discutem-se, em particular, o papel do Estado e o conceito de políticas públicas sensíveis ao gênero, a Lei Maria da Penha, a Lei do Feminicídio, a Lei nº 4.168/2023 (Orçamento Sensível ao Gênero), o Decreto nº 11.394/2024 que institui o Comitê COSG e os desafios ainda enfrentados para a efetivação da transversalidade de gênero nas políticas públicas.

3.1 O papel do Estado e o conceito de políticas públicas sensíveis ao gênero

O Estado desempenha papel central na promoção dos direitos humanos e na garantia da dignidade da pessoa humana, conforme previsto no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente na Constituição Federal de 1988. No que se refere à violência de gênero, sua atuação torna-se ainda mais estratégica, pois envolve a proteção de um grupo historicamente oprimido e vulnerabilizado por estruturas patriarcais profundamente enraizadas. Assim, o Estado não é apenas um agente político-administrativo, mas também um ator ético e jurídico, com responsabilidade direta na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas capazes de prevenir e combater a violência contra mulheres.

A omissão do Estado diante de casos de violência de gênero não configura apenas falha na prestação de serviços públicos, mas uma violação direta de direitos humanos, como reconhecido por organismos internacionais, incluindo a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA). A jurisprudência internacional, como demonstrado no caso de Maria da Penha Maia Fernandes julgado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, consolidou a tese de que a negligência estatal na proteção de mulheres em situação de violência doméstica representa descumprimento dos tratados internacionais ratificados pelo Brasil (Fontoura; Rezende; Querino, 2020).

Nesse cenário, o conceito de “políticas públicas sensíveis ao gênero” emerge como uma ferramenta teórica e prática de grande relevância. Trata-se de políticas que não apenas reconhecem a existência de desigualdades entre homens e mulheres, mas que assumem como objetivo a correção dessas assimetrias. A sensibilidade ao gênero implica uma abordagem transversal, ou seja, a consideração sistemática das questões de gênero em todas as fases do ciclo da política pública: planejamento, orçamento, execução, monitoramento e avaliação (Chitolina; Callegaro, 2020).

Diferentemente das políticas de caráter universal, que partem do princípio da neutralidade, as políticas sensíveis ao gênero reconhecem que mulheres e homens experienciam as políticas públicas de maneira desigual, em razão das diferentes posições sociais e históricas que ocupam. Além disso, essas políticas devem incorporar os marcadores sociais da diferença, como raça, etnia, classe, território, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência e idade, promovendo um enfoque



interseccional que contemple a pluralidade das realidades femininas no Brasil.

Na prática, políticas públicas sensíveis ao gênero exigem o redesenho institucional dos serviços, a capacitação continuada de profissionais para o atendimento qualificado, o uso de linguagem inclusiva e não discriminatória, a equidade na distribuição de recursos orçamentários e a formulação de indicadores específicos que permitam avaliar os impactos das políticas sobre as mulheres. O planejamento dessas ações deve ser participativo, considerando a escuta ativa das mulheres usuárias dos serviços e a integração com organizações feministas e movimentos sociais.

O Estado do Acre constitui um exemplo relevante no cenário nacional ao incorporar o princípio da sensibilidade de gênero na legislação orçamentária. A aprovação da Lei nº 4.168/2023, que institui o Orçamento Sensível ao Gênero (OSG), estabelece a obrigatoriedade de vinculação entre a alocação de recursos públicos e o alcance de metas estratégicas relacionadas à equidade de gênero (ACRE, 2023). Essa medida representa não apenas um avanço normativo, mas também uma sinalização política do compromisso do governo estadual com a promoção da justiça de gênero.

Além disso, o OSG cria as condições institucionais para que diferentes áreas da administração pública — como saúde, segurança, educação e assistência social — incorporem a perspectiva de gênero em suas políticas, permitindo uma abordagem intersetorial e integrada. Essa política é reforçada pela criação do Comitê de Apuração do Orçamento Sensível ao Gênero (COSG), instituído pelo Decreto nº 11.394/2024, o qual tem a função de monitorar a execução do orçamento de forma transparente e participativa (ACRE, 2024).

Contudo, a implementação efetiva das políticas públicas sensíveis ao gênero ainda enfrenta entraves significativos. Entre os principais obstáculos estão: a resistência de parte da burocracia estatal à inclusão da pauta de gênero, a limitação de recursos financeiros, a ausência de dados desagregados por sexo e outros marcadores sociais, e a fragilidade na articulação entre os diferentes entes federativos. Além disso, o risco de institucionalização sem efetividade, apontado por diversos autores e movimentos feministas, persiste como uma crítica necessária à lógica tecnocrática que, por vezes, esvazia o conteúdo político das políticas públicas (Vieira, 2020).

Portanto, a institucionalização de políticas públicas sensíveis ao gênero deve ser compreendida não apenas como um avanço técnico-normativo, mas como parte de um projeto democrático de justiça social e igualdade substantiva. Para que esse paradigma se consolide, é fundamental o fortalecimento do controle social, a valorização da participação das mulheres na definição das políticas que as afetam e o compromisso contínuo do Estado com a superação das desigualdades de gênero. Somente assim será possível transformar as estruturas que sustentam a violência e promover uma cidadania plena e equitativa para todas as mulheres.

3.2 Lei Maria da Penha (11.340/2006): análise crítica da aplicação

A promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representou um divisor de águas na história da luta pelos direitos das mulheres no Brasil. Elaborada a partir de intensa mobilização dos movimentos feministas, da sociedade civil organizada e da pressão de organismos internacionais de direitos



humanos, a legislação surgiu como resposta à condenação do Estado brasileiro pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA), no caso emblemático de Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de tentativa de feminicídio e negligência judicial por mais de duas décadas (De Almeida; Ferreira, 2021).

A Lei Maria da Penha estabeleceu um novo paradigma no enfrentamento à violência de gênero, reconhecendo oficialmente a violência doméstica e familiar contra a mulher como uma violação dos direitos humanos e um grave problema de saúde pública. Ao integrar ações de natureza penal, civil, psicossocial e educativa, a lei propôs um modelo de intervenção integral, baseado na articulação intersetorial e na responsabilização do agressor. Um de seus principais méritos está na definição ampliada de violência doméstica, que abrange não apenas a violência física, mas também a psicológica, sexual, patrimonial e moral, permitindo uma leitura mais abrangente e precisa da realidade vivida por milhões de mulheres brasileiras (Messa; Calheiros, 2023).

Entre os dispositivos mais relevantes da lei estão as medidas protetivas de urgência, que podem ser determinadas independentemente de inquérito policial ou ação judicial, visando à proteção imediata da vítima; a previsão de juzgados especializados em violência doméstica e familiar; e a criação de serviços especializados de atendimento à mulher, como casas-abrigo, centros de referência, núcleos de defensoria pública e delegacias da mulher. Além disso, a lei promove a articulação entre os órgãos dos sistemas de justiça, segurança pública, saúde, assistência social e educação, incentivando a construção de redes de atendimento articuladas e humanizadas.

Apesar de seu arcabouço normativo robusto, a implementação da Lei Maria da Penha tem enfrentado inúmeros desafios. A distância entre o texto legal e sua concretização cotidiana evidencia as fragilidades do Estado brasileiro em garantir proteção efetiva às mulheres. Um dos principais entraves é a morosidade do sistema de justiça, que compromete a agilidade das medidas protetivas e expõe a vítima à revitimização e ao risco de violência letal. A baixa efetividade dessas medidas é apontada por diversos estudos como fator de reincidência e continuidade da violência mesmo após a denúncia formal (Gomes *et al.*, 2023; Moura, 2022).

Outro ponto crítico refere-se à insuficiência de serviços especializados, especialmente fora dos grandes centros urbanos. Em estados com baixa densidade populacional e dificuldades logísticas, como o Acre, a situação é particularmente preocupante. Muitas cidades não contam com Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), nem com equipes técnicas compostas por psicólogas, assistentes sociais e defensoras públicas. A escassez de casas-abrigo e de centros de referência impede o acolhimento adequado das vítimas e compromete sua autonomia e segurança após a denúncia (SEMULHER, 2024).

Além das barreiras estruturais, há também obstáculos de natureza cultural e institucional. A atuação dos agentes públicos, muitas vezes marcada por preconceitos, despreparo e práticas revitimizadoras, contribui para a perpetuação do ciclo de violência. Delegados, juízes, promotores, policiais e profissionais de saúde, quando não capacitados na perspectiva de gênero e direitos humanos, tendem a minimizar a gravidade das denúncias, culpabilizar as vítimas ou priorizar medidas conciliatórias inadequadas. Tal postura revela o enraizamento de valores patriarcais nas instituições



e o desafio da transformação cultural necessária à efetividade da lei (Cerqueira, 2023).

Outro ponto de análise crítica é o subfinanciamento das ações previstas pela Lei Maria da Penha. A falta de dotação orçamentária específica e a fragmentação dos recursos entre diferentes esferas de governo comprometem a continuidade dos serviços e dificultam o monitoramento e avaliação das políticas. A ausência de um sistema nacional unificado de dados sobre violência doméstica, que possibilite a produção de estatísticas desagregadas e comparáveis, também limita a eficácia das intervenções e a responsabilização dos gestores públicos.

Apesar dessas dificuldades, a Lei Maria da Penha tem produzido impactos positivos. Desde sua promulgação, aumentou significativamente o número de denúncias, a visibilidade do tema e o engajamento de diferentes setores da sociedade no enfrentamento da violência contra a mulher. A jurisprudência também tem evoluído, com decisões mais sensíveis às especificidades da violência de gênero e à proteção da integridade física e psicológica da mulher. Programas educativos em escolas, capacitação de profissionais e campanhas de conscientização têm sido promovidos com base nos princípios da lei, contribuindo para a construção de uma cultura de não violência.

O papel dos movimentos feministas permanece fundamental nesse processo. São essas organizações que têm monitorado a aplicação da lei, denunciado suas falhas e pressionado por sua efetividade plena. A crítica feminista à institucionalização sem efetividade reforça a importância de manter a perspectiva política da luta contra a violência de gênero, garantindo que a legislação seja acompanhada de políticas públicas consistentes, participação social e vontade política (Fontoura; Rezende; Querino, 2020).

A Lei Maria da Penha constitui um instrumento jurídico de referência internacional, cujo potencial transformador depende da atuação articulada entre Estado e sociedade civil. Sua efetividade requer mais que boas intenções legais: exige financiamento adequado, fortalecimento das redes de atendimento, capacitação de profissionais, produção de dados confiáveis e, sobretudo, um compromisso político contínuo com a erradicação da violência contra as mulheres. Transformar a letra da lei em proteção concreta continua a ser o maior desafio do Estado brasileiro.

3.3 Lei nº 13.104/2015: feminicídio como crime hediondo

A promulgação da Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, que introduziu o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio no Código Penal brasileiro, representou um marco jurídico e político no combate à violência letal contra mulheres. A lei acrescentou ao artigo 121 do Código Penal o §2º, inciso VI, e o §7º, estabelecendo que se considera feminicídio o homicídio praticado contra a mulher "por razões da condição de sexo feminino", especialmente nos casos de violência doméstica e familiar ou de menosprezo ou discriminação à condição de mulher. O feminicídio foi também incluído no rol dos crimes hediondos, conferindo-lhe maior gravidade jurídica e sanções penais mais severas.

Essa alteração legislativa respondeu a uma crescente demanda dos movimentos feministas e de organismos internacionais que denunciam, há décadas, a naturalização da morte de mulheres como expressão extrema do patriarcado. Ao reconhecer que mulheres são assassinadas não por questões isoladas ou passionais, mas em razão de sua condição de gênero, o legislador rompeu com a falsa



neutralidade do direito penal e passou a tratar a violência letal contra mulheres como uma questão estrutural de direitos humanos (Andrade; Paganotto; Campos, 2022). O feminicídio é, nesse sentido, a culminância de uma trajetória contínua de violências, muitas vezes iniciada com agressões verbais e psicológicas, evoluindo para a violência física e, por fim, o assassinato.

A tipificação do feminicídio representa, portanto, uma medida simbólica e prática de grande relevância. Simbolicamente, ela comunica que a sociedade brasileira não mais tolera a violência sexista e que o assassinato de mulheres por razões de gênero constitui uma violação grave dos valores democráticos. Na prática, sua classificação como crime hediondo implica o agravamento das penas, o cumprimento inicial da pena em regime fechado, a impossibilidade de anistia, graça ou indulto, e a elevação do tempo necessário para a progressão de regime prisional. Tais medidas têm por objetivo inibir a prática do feminicídio e assegurar a punição efetiva dos agressores.

Contudo, embora a criação da tipificação represente um avanço importante, sua efetivação enfrenta diversos desafios. Um dos principais entraves está na dificuldade de identificação e reconhecimento da motivação de gênero por parte dos operadores do sistema de justiça criminal. Muitas vezes, os homicídios de mulheres continuam sendo registrados sob classificações genéricas como “crime passionai”, “briga de casal” ou “desentendimento doméstico”, o que encobre a dimensão estrutural do feminicídio e compromete a produção de dados estatísticos fidedignos (Guilherme; De Nunes, 2024). Essa subnotificação dificulta o diagnóstico preciso do problema, inviabilizando o planejamento de políticas públicas eficazes e a destinação adequada de recursos para prevenção e enfrentamento da violência letal contra mulheres.

A atuação dos profissionais de segurança pública, Ministério Público, Defensoria e Judiciário ainda carece de formação especializada para compreender a dinâmica do feminicídio e identificar os elementos que caracterizam o crime. A ausência de uma cultura institucional sensível à questão de gênero e o predomínio de visões conservadoras que responsabilizam as vítimas ou relativizam a violência são fatores que contribuem para a impunidade. Nesse contexto, a capacitação continuada e obrigatória de todos os agentes envolvidos é medida imprescindível para a correta aplicação da lei (Cerqueira, 2023).

A análise regional dos casos também evidencia desigualdades territoriais e institucionais. No estado do Acre, por exemplo, a SEMULHER (2024) tem registrado casos de feminicídio frequentemente precedidos por ciclos prolongados de violência doméstica e por falhas na concessão ou fiscalização das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha. Em muitas situações, as mulheres haviam procurado ajuda do Estado, mas não obtiveram respostas efetivas ou céleres. A ausência de delegacias especializadas, a limitação de unidades de acolhimento e a desarticulação da rede de proteção contribuem para o agravamento das situações de risco e para a letalidade das violências.

Além disso, a aplicação da Lei do Feminicídio exige a adoção de políticas públicas integradas e não apenas uma abordagem punitivista. O enfrentamento à violência letal contra mulheres deve incluir ações preventivas de educação para igualdade de gênero, programas de empoderamento feminino, mecanismos de autonomia econômica para vítimas, bem como campanhas de sensibilização e



combate à cultura da misoginia. A lei deve ser compreendida dentro de uma perspectiva ampla de justiça social, que articule a punição com a promoção de direitos e a transformação das relações sociais de gênero (Messa; Calheiros, 2023).

Nesse sentido, a abordagem interseccional é fundamental para compreender que as mulheres negras, indígenas, pobres, LGBTQIA+ e moradoras de áreas periféricas ou rurais estão mais expostas ao feminicídio e têm menos acesso a mecanismos de proteção. As estatísticas nacionais apontam que a maioria das vítimas de feminicídio no Brasil é composta por mulheres negras, o que revela a confluência entre racismo estrutural e violência de gênero. A ausência de respostas específicas para esses grupos agrava as desigualdades e evidencia a necessidade de políticas públicas sensíveis às múltiplas dimensões da opressão (Fontoura; Rezende; Querino, 2020).

A Lei do Feminicídio representa um avanço inegável na legislação penal brasileira e um instrumento essencial para o enfrentamento da violência letal contra mulheres. No entanto, seu sucesso depende da superação de resistências institucionais, da construção de uma cultura de responsabilização e da implementação de políticas integradas e interseccionais. É preciso garantir que o reconhecimento jurídico do feminicídio se traduza em ações efetivas de prevenção, proteção e justiça. Sem isso, a lei corre o risco de permanecer como símbolo formal de avanço, mas esvaziada de eficácia real na vida das mulheres que mais precisam do Estado.

3.4 Lei nº 4.168/2023: Orçamento Sensível ao Gênero (OSG)

A promulgação da Lei Estadual nº 4.168, de 6 de setembro de 2023, que institui o Orçamento Sensível ao Gênero (OSG) no estado do Acre, representa um avanço significativo na incorporação da perspectiva de gênero às políticas públicas, particularmente no que se refere ao ciclo orçamentário. A medida se alinha às recomendações de organismos internacionais, como a ONU Mulheres e a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), que há décadas defendem a adoção de instrumentos de planejamento e orçamento que levem em conta as desigualdades entre homens e mulheres como parte da estratégia de justiça fiscal e promoção da equidade (ACRE, 2023).

O OSG parte do reconhecimento de que o orçamento público não é neutro. Ao contrário, a forma como os recursos são alocados, os programas que recebem prioridade e os grupos sociais que são efetivamente beneficiados revelam as estruturas de poder e os valores que orientam a ação do Estado. A desigualdade de gênero, sendo estrutural, manifesta-se também na execução orçamentária, na medida em que as políticas públicas tendem a reproduzir padrões excludentes quando não são desenhadas com atenção às especificidades da população feminina. Nesse sentido, o OSG visa corrigir distorções históricas, direcionando recursos públicos para ações que contribuam efetivamente para a eliminação das desigualdades de gênero e para o fortalecimento dos direitos das mulheres.

A Lei nº 4.168/2023 determina que a perspectiva de gênero seja integrada a todas as etapas do ciclo orçamentário: diagnóstico, formulação, execução, monitoramento e avaliação. Essa integração requer, por um lado, o desenvolvimento de metodologias de análise que permitam identificar os impactos diferenciados das políticas públicas sobre mulheres e homens; e, por outro, a criação de mecanismos de gestão que assegurem que os recursos sejam aplicados de forma a atender às



necessidades concretas das mulheres, em especial daquelas em situação de maior vulnerabilidade, como as mulheres negras, indígenas, ribeirinhas, LGBTQIA+ e moradoras de áreas rurais e de periferias urbanas (SEPLAN, 2024).

A operacionalização do OSG exige uma mudança profunda na cultura institucional da administração pública. A lógica tradicional, orientada por metas econômicas e pela “neutralidade técnica”, precisa ser substituída por uma abordagem política e transformadora, que reconheça as desigualdades como resultado de estruturas sociais assimétricas e que proponha intervenções ativas para superá-las. Para isso, é necessário capacitar gestores públicos em perspectiva de gênero, desenvolver indicadores específicos para medir os impactos das políticas sobre as mulheres e construir sistemas de informação integrados e transparentes, com dados desagregados por sexo, raça, faixa etária e território.

No caso acreano, a importância do OSG ganha contornos ainda mais urgentes, dado o elevado índice de violência contra a mulher no estado e a histórica escassez de políticas públicas direcionadas a populações femininas em contextos de isolamento geográfico. Os desafios logísticos próprios da região amazônica, a presença de comunidades indígenas e ribeirinhas e a limitação dos serviços públicos em áreas de fronteira exigem uma abordagem territorializada, interseccional e sensível às realidades locais. A implementação do OSG, nesse cenário, não pode se limitar à inclusão de ações simbólicas no orçamento; ela deve traduzir-se em programas robustos de enfrentamento à violência, acesso à saúde reprodutiva, autonomia econômica, educação crítica e participação política das mulheres.

A Secretaria de Estado da Mulher do Acre (SEMULHER) tem exercido papel estratégico nesse processo, atuando como órgão articulador da pauta de gênero na gestão orçamentária estadual. Entre suas ações destacam-se a produção de diagnósticos sobre desigualdades de gênero no estado, a capacitação de equipes técnicas setoriais, a articulação com demais secretarias de governo e a promoção de espaços participativos com organizações da sociedade civil. A atuação da SEMULHER é crucial para assegurar que a perspectiva de gênero não se perca no tecnicismo orçamentário e que as decisões de alocação de recursos reflitam, de fato, os compromissos com a equidade (SEMULHER, 2025).

A participação social, aliás, é um dos pilares fundamentais para a efetividade do Orçamento Sensível ao Gênero. Conselhos de direitos da mulher, organizações feministas, coletivos de mulheres negras, indígenas e periféricas devem ser incluídos nos processos de definição de prioridades, elaboração de metas e fiscalização da execução orçamentária. A transparência e o controle social são indispensáveis para evitar a captura burocrática das políticas e garantir que o OSG seja instrumento de cidadania ativa e de transformação estrutural.

Embora recente, a implementação da Lei nº 4.168/2023 já tem gerado impactos positivos no planejamento estadual, ampliando a visibilidade das questões de gênero e incentivando outros órgãos do poder público a reavaliar suas práticas. No entanto, persistem desafios importantes, como a resistência de setores técnicos a mudanças de paradigma, a carência de dados qualificados, a fragmentação das ações entre diferentes órgãos e a descontinuidade administrativa em períodos de transição governamental. Para superar esses obstáculos, será necessário fortalecer a institucionalidade do OSG, garantir dotação orçamentária adequada, criar metas claras e mensuráveis e instituir mecanismos permanentes de avaliação e prestação



de contas.

Em termos prospectivos, o Orçamento Sensível ao Gênero (OSG) no Acre tem potencial para se consolidar como referência nacional de política orçamentária com perspectiva de gênero, especialmente se estiver articulado a outros instrumentos legais, como o Decreto nº 11.394/2024, que criou o Comitê de Apuração do Orçamento Sensível ao Gênero (COSG). Essa estratégia está alinhada com as diretrizes internacionais estabelecidas pela CEDAW/ONU (BRASIL, 2002) e pela ONU Mulheres (2014), que defendem a vinculação de recursos públicos a ações concretas de promoção da equidade de gênero.

A combinação entre previsão legal, gestão técnica, participação social e compromisso político forma o conjunto necessário para transformar o orçamento público em instrumento de justiça social, equidade de gênero e desenvolvimento sustentável (ONU MULHERES, 2014; BANDEIRA, 2014). O OSG não deve ser visto como uma política de nicho, mas como eixo estruturante de uma nova concepção de Estado, capaz de enfrentar as desigualdades de gênero de forma sistêmica, integrada e permanente (BIROLI, 2018). A sua institucionalização e efetivação são passos imprescindíveis para garantir que as políticas públicas não apenas existam formalmente, mas sejam eficazes, inclusivas e verdadeiramente transformadoras para todas as mulheres acreanas.

3.5 Decreto nº 11.394/2024: criação do Comitê COSG

A promulgação do Decreto nº 11.394, de 5 de janeiro de 2024, que institui o Comitê de Apuração do Orçamento Sensível ao Gênero (COSG) no estado do Acre, representa uma medida normativa complementar essencial à efetivação da Lei nº 4.168/2023, que criou o Orçamento Sensível ao Gênero (OSG). Trata-se de um marco institucional que materializa o compromisso do poder público estadual com a governança democrática, a transparência orçamentária e a implementação de políticas públicas orientadas pela equidade de gênero. O COSG surge como uma instância colegiada, de natureza intersetorial e participativa, encarregada do monitoramento, avaliação e aprimoramento contínuo das políticas e programas financiados sob a lógica do OSG (ACRE, 2024).

A relevância do Comitê está no fato de que a simples previsão legal do OSG não garante, por si só, sua operacionalização ou eficácia. A experiência histórica com legislações progressistas no Brasil revela que a distância entre norma e prática é frequentemente marcada por entraves burocráticos, resistências técnicas, ausência de controle social e falta de vontade política. Nesse contexto, o COSG é concebido como uma instância técnica de assessoramento e fiscalização, mas também como um espaço político-institucional para o exercício da cidadania ativa e da responsabilização dos gestores públicos pela implementação de políticas sensíveis ao gênero.

O comitê é composto por representantes das principais secretarias estaduais, incluindo Planejamento, Fazenda, Educação, Saúde, Assistência Social e Segurança Pública, além de contar com a presença de representantes da sociedade civil organizada, em especial de organizações feministas, conselhos de direitos da mulher e coletivos com atuação em equidade de gênero (SEPLAN, 2024). Essa composição mista confere ao órgão um caráter híbrido, que combina conhecimento técnico com experiência social, permitindo uma leitura mais completa e crítica da realidade das mulheres acreanas.



Entre suas atribuições estão: (i) o acompanhamento da alocação orçamentária em ações com impacto sobre a equidade de gênero; (ii) a elaboração de pareceres técnicos sobre a aderência dos programas às diretrizes do OSG; (iii) o monitoramento dos resultados e impactos das políticas públicas com recorte de gênero; (iv) a proposição de ajustes e reorientações em programas que apresentem ineficácia ou desvios de finalidade; e (v) a produção de relatórios anuais de avaliação, que devem ser amplamente divulgados à sociedade e encaminhados aos órgãos de controle e ao poder legislativo estadual. Dessa forma, o COSG atua como guardião do OSG, garantindo que sua aplicação não se restrinja ao plano formal ou simbólico, mas que seja efetivamente transformadora.

Um dos principais diferenciais do COSG é sua função de articulação entre diferentes setores da administração pública. A transversalidade da perspectiva de gênero, prevista tanto no OSG quanto nas diretrizes nacionais e internacionais de políticas públicas, exige que todas as pastas do governo considerem, em suas ações, os impactos diferenciados sobre mulheres e homens. A atuação do Comitê favorece essa integração, ao promover o diálogo entre setores tradicionalmente compartimentalizados e ao fomentar uma visão holística do papel do Estado na redução das desigualdades de gênero.

A articulação com a Secretaria de Estado da Mulher (SEMULHER) é especialmente estratégica nesse processo. Como órgão gestor da política estadual para mulheres, a SEMULHER tem papel central na orientação técnica, na capacitação de servidores, na sistematização de dados e na articulação interinstitucional. Sua presença no COSG assegura a convergência entre a política de gênero e o planejamento orçamentário, além de garantir a legitimidade da pauta diante das demais instâncias governamentais (SEMULHER, 2025).

Apesar de seu potencial, a implementação efetiva do COSG enfrenta desafios institucionais importantes. A ausência de dados desagregados por sexo, raça, classe, território e outras categorias relevantes limita a capacidade de diagnóstico e avaliação (ONU MULHERES, 2014; BIROLI, 2018). Além disso, a rotatividade de quadros técnicos, a sobrecarga de atribuições em algumas secretarias e a resistência de setores ainda marcados por culturas organizacionais patriarcais dificultam a plena internalização da lógica do OSG (BANDEIRA, 2014; ONU MULHERES, 2014). A institucionalização do Comitê, com recursos próprios, equipe permanente e apoio político do alto escalão, é condição essencial para sua autonomia e eficácia (ONU MULHERES, 2014).

Outro aspecto crítico refere-se à participação da sociedade civil. A inclusão de representantes de movimentos sociais no COSG é um passo importante, mas sua efetividade dependerá da garantia de condições reais de participação: acesso à informação, capacitação técnica, poder deliberativo e espaço para influenciar decisões (ONU MULHERES, 2014; CEDAW, 1979; BIROLI, 2018). Sem isso, corre-se o risco de que a presença da sociedade civil se limite à legitimidade simbólica do processo, sem impactos reais nas decisões orçamentárias. A criação de canais permanentes de escuta e consulta, bem como a articulação com conselhos e fóruns populares, pode ampliar a qualidade da participação e fortalecer o controle social sobre o orçamento público (BANDEIRA, 2014).

A criação do COSG, portanto, deve ser compreendida não como uma simples medida administrativa, mas como um elemento central de uma nova arquitetura



institucional voltada à democratização da gestão pública e à promoção da equidade de gênero (ONU MULHERES, 2014; BANDEIRA, 2014; BIROLI, 2018). Trata-se de uma inovação política que tem potencial para redefinir a forma como o Estado pensa, planeja e distribui seus recursos, colocando as mulheres — sobretudo as mais vulnerabilizadas — no centro das decisões orçamentárias (ONU MULHERES, 2014).

Se adequadamente implementado, o Comitê poderá consolidar o OSG como modelo de política pública sensível ao gênero, gerando impactos positivos não apenas no Acre, mas também como referência para outras unidades federativas (ONU MULHERES, 2014; CEDAW, 1979). A experiência acreana demonstra que é possível construir mecanismos institucionais de enfrentamento às desigualdades de gênero com base em princípios de transparência, participação e justiça social. O desafio, agora, é garantir sua permanência, sua eficácia e sua capacidade de transformação estrutural das políticas públicas (BANDEIRA, 2014; BIROLI, 2018).

A transversalidade de gênero nas políticas públicas constitui um princípio fundamental para a promoção da equidade, pois busca incorporar a perspectiva de gênero em todas as fases do ciclo de políticas — planejamento, execução, monitoramento e avaliação. Trata-se de um compromisso com a desconstrução das desigualdades estruturais entre homens e mulheres, reconhecendo que as políticas “neutras” frequentemente reproduzem e aprofundam essas assimetrias (Fontoura; Rezende; Querino, 2020).

Apesar de sua centralidade nos discursos e normativas institucionais, a transversalidade de gênero ainda encontra barreiras significativas para sua efetivação prática. Em primeiro lugar, há uma lacuna importante na capacitação técnica de gestores e servidores públicos para identificar os impactos diferenciados das políticas sobre mulheres e homens. A ausência de formação em gênero, aliada a resistências ideológicas, contribui para o esvaziamento do conceito e sua aplicação formalista ou superficial (Chitolina; Callegaro, 2020).

Além disso, a fragmentação institucional e a baixa integração entre órgãos de governo dificultam a implementação coordenada de ações transversais. Em muitos casos, políticas voltadas às mulheres são tratadas como responsabilidade exclusiva de secretarias específicas, como a SEMULHER, em vez de serem incorporadas como diretriz de toda a administração pública. Essa segmentação reduz a eficácia das ações e impede que questões de gênero sejam consideradas em áreas como habitação, transportes, economia e meio ambiente.

Outro desafio relevante é a escassez de dados desagregados por sexo, raça, faixa etária e localidade, o que compromete a capacidade do Estado de planejar, monitorar e avaliar políticas com foco na equidade de gênero. Sem informações adequadas, a identificação das desigualdades torna-se imprecisa, e as intervenções perdem efetividade. A criação de sistemas de informação integrados, com indicadores de gênero, é essencial para garantir que as políticas públicas respondam às reais necessidades das mulheres, sobretudo das mais vulneráveis (SEPLAN, 2024).

No Acre, iniciativas como o Orçamento Sensível ao Gênero e o Comitê COSG apontam caminhos promissores, mas também evidenciam os limites da transversalidade quando não acompanhada de investimentos, capacitação e vontade política. A institucionalização da equidade de gênero requer mais do que leis: exige uma mudança de cultura organizacional, o fortalecimento da participação social e a integração efetiva da pauta de gênero em todos os níveis de governo.



Assim, a efetivação da transversalidade de gênero nas políticas públicas deve ser vista como uma estratégia de transformação estrutural, que demanda compromisso político, técnico e social para superar as desigualdades históricas e garantir a justiça de gênero como princípio orientador da ação estatal.

4 Estudo de caso: secretaria de estado da mulher do Acre

A análise da Secretaria de Estado da Mulher do Acre (SEMULHER) como estudo de caso neste trabalho tem por objetivo compreender, de forma aprofundada, como as políticas públicas voltadas à equidade de gênero são institucionalizadas e operacionalizadas no contexto amazônico. A SEMULHER representa um dos principais mecanismos governamentais de enfrentamento à violência contra a mulher no estado do Acre, atuando de forma estratégica na coordenação de programas, na articulação com a sociedade civil e na consolidação do Orçamento Sensível ao Gênero (OSG). Considerando os desafios regionais, socioeconômicos e territoriais do Acre, a experiência da SEMULHER permite avaliar a capacidade do Estado de responder às demandas específicas das mulheres em situação de vulnerabilidade. Este capítulo está estruturado em cinco eixos temáticos: histórico e missão institucional, estrutura organizacional e competências, equipe técnica multidisciplinar, articulação intergovernamental e avaliação dos programas sob a ótica de gênero.

4.1 Histórico e missão institucional da SEMULHER

A criação da Secretaria de Estado da Mulher do Acre (SEMULHER) insere-se em um contexto mais amplo de institucionalização das políticas de gênero no Brasil, marcado por um histórico de luta dos movimentos feministas e de avanços legais como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015). A partir de diretrizes internacionais de direitos humanos e equidade de gênero, como a Plataforma de Ação de Pequim (1995) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030), o Estado brasileiro passou a reconhecer a urgência de desenvolver estruturas específicas de governança voltadas à promoção da igualdade de gênero. Nesse contexto, a SEMULHER surge como a principal instância de formulação, coordenação e implementação da política estadual para as mulheres no Acre.

A institucionalização da SEMULHER atende ao princípio da transversalidade de gênero nas políticas públicas, articulando-se com as diretrizes da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e promovendo, no plano estadual, ações estratégicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar, promoção da autonomia econômica das mulheres, saúde integral, acesso à justiça e participação política. Conforme delineado na Carta de Serviços 2025 da SEMULHER, seu propósito é garantir a efetividade dos direitos das mulheres em consonância com a Constituição Federal, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a Convenção de Belém do Pará (SEMULHER, 2025).

Historicamente, a SEMULHER foi concebida como resposta institucional à necessidade de centralizar e especializar a atuação governamental diante da persistente violência de gênero no estado do Acre. Dados oficiais apontam que o Acre possui um dos maiores índices de feminicídio proporcional do país, realidade agravada por fatores como a interiorização da violência, a ausência de serviços



especializados em municípios pequenos, a precariedade das vias de acesso e a vulnerabilidade de populações indígenas, ribeirinhas e quilombolas. O cenário demanda um órgão com capacidade técnica, autonomia política e articulação interinstitucional para promover políticas sensíveis às especificidades regionais e sociais (SEPLAN, 2024).

Desde sua fundação, a SEMULHER tem buscado consolidar uma atuação pautada pela intersetorialidade e descentralização. Como gestora da política estadual para as mulheres, sua missão institucional envolve o planejamento, coordenação, execução, monitoramento e avaliação de programas e ações voltadas à equidade de gênero. Isso inclui o fortalecimento da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, a produção de diagnósticos e dados estatísticos, a proposição legislativa, o desenvolvimento de campanhas educativas e a articulação com movimentos sociais e conselhos de direitos.

A Carta de Serviços (2025) detalha as principais atribuições da secretaria, destacando seu papel na coordenação da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, na implementação de projetos como o Ônibus Lilás, a Campanha Femicídio Zero e os Ciclos Terapêuticos, bem como na realização de ações de capacitação, articulação com municípios e interlocução com organismos nacionais e internacionais. A missão da SEMULHER é promover a equidade de gênero em todas as esferas da vida social, contribuindo para o empoderamento das mulheres e para a construção de uma sociedade livre de todas as formas de discriminação e violência (SEMULHER, 2025).

A SEMULHER também tem papel central na articulação da política orçamentária com a perspectiva de gênero. Sua atuação foi decisiva na formulação da Lei nº 4.168/2023, que instituiu o Orçamento Sensível ao Gênero (OSG) no Acre, e na criação do Comitê de Apuração do OSG, formalizado pelo Decreto nº 11.394/2024. A secretaria tem contribuído com subsídios técnicos, indicadores de monitoramento e propostas de alocação orçamentária voltadas à efetividade das ações de promoção dos direitos das mulheres (ACRE, 2023; ACRE, 2024).

Nesse sentido, a SEMULHER assume um papel estratégico não apenas no desenho de políticas, mas na própria transformação da estrutura estatal, promovendo uma administração pública orientada pela justiça de gênero. Sua missão institucional é, portanto, política e pedagógica: incide sobre as estruturas do poder público para corrigir desigualdades históricas e educar a sociedade para uma nova cultura de respeito, equidade e participação democrática.

Importante destacar que a atuação da SEMULHER não se limita à capital, Rio Branco. Uma das marcas de sua política tem sido o esforço de interiorização das ações, com a expansão de atendimentos para áreas de difícil acesso e a adaptação das estratégias institucionais à realidade das populações tradicionais e comunidades rurais. Iniciativas como o Ônibus Lilás, que leva serviços itinerantes às regiões de fronteira, comunidades indígenas e ribeirinhas, refletem esse compromisso com a equidade territorial (SEMULHER, 2025).

No campo simbólico, a presença da SEMULHER no organograma do Estado do Acre representa o reconhecimento de que a desigualdade de gênero é uma questão de Estado, e não apenas de interesse setorial. Trata-se de afirmar que as políticas para as mulheres são políticas de desenvolvimento humano, econômico, ambiental e democrático. Em um estado com peculiaridades territoriais e sociais



intensas como o Acre, a missão institucional da SEMULHER adquire contornos ainda mais relevantes, pois é através dela que se torna possível vincular direitos humanos, justiça de gênero e políticas públicas em um mesmo eixo estratégico.

A missão institucional da SEMULHER está em permanente construção. Como espaço de gestão pública atravessado por disputas políticas, sociais e culturais, a secretaria é desafiada a se reinventar constantemente diante das novas demandas da sociedade civil, dos cenários de crise e das limitações impostas por orçamentos restritos ou resistências institucionais. A manutenção de sua autonomia, a valorização de sua equipe técnica e a escuta qualificada das mulheres acreanas são condições indispensáveis para que a missão da SEMULHER não se esvazie em um discurso formal, mas se traduza em ações concretas de transformação social e garantia de direitos.

4.2 Estrutura organizacional e competências legais

A Secretaria de Estado da Mulher do Acre (SEMULHER) possui uma estrutura institucional que reflete os desafios da formulação e implementação de políticas públicas voltadas à equidade de gênero em um contexto socioterritorial complexo como o da Amazônia brasileira. Conforme definido em sua Carta de Serviços (ACRE, 2025), a SEMULHER é o órgão responsável por planejar, coordenar, implementar e monitorar a política estadual para as mulheres, atuando de forma transversal, intersetorial e descentralizada. Sua missão é promover a equidade de gênero, prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra a mulher, e fomentar a autonomia das mulheres em suas múltiplas dimensões — econômica, política, social e cultural.

A estrutura organizacional da SEMULHER é composta por três unidades operacionais estrategicamente localizadas nos municípios de Rio Branco, Brasiléia e Cruzeiro do Sul, o que permite sua atuação em regiões de alta vulnerabilidade e difícil acesso, como áreas ribeirinhas, indígenas, fronteiriças e rurais. Cada unidade atua com uma equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas de psicologia, serviço social, enfermagem e jurídica, garantindo acolhimento humanizado e integral às mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade (ACRE, 2025). Essa composição técnica é considerada essencial pelas diretrizes nacionais e internacionais para o funcionamento de redes de proteção eficazes (Fontoura; Rezende; Querino, 2020).

A partir da sua reestruturação em 2023, a SEMULHER passou a ter maior autonomia política e orçamentária, o que permitiu o aprimoramento de sua capacidade de coordenação. Internamente, a secretaria estrutura-se em torno de diretorias e gerências temáticas que se articulam para planejar e executar ações integradas nas áreas de enfrentamento à violência, políticas de saúde, trabalho e renda, educação, comunicação institucional e articulação com os municípios. Essa divisão de competências internas confere maior especialização à sua atuação e permite a otimização dos recursos humanos e materiais, em consonância com os princípios da administração pública eficiente e transparente (Chitolina; Callegaro, 2020).

As competências legais da SEMULHER estão respaldadas por um conjunto de normativas estaduais, sendo a principal delas a Lei nº 4.168/2023, que instituiu o Orçamento Sensível ao Gênero (OSG) no estado do Acre. Essa legislação estabelece diretrizes para que todas as peças orçamentárias estaduais incorporem a perspectiva



de gênero, prevendo alocação de recursos específicos para ações que promovam a equidade entre homens e mulheres. A SEMULHER é a secretaria responsável por acompanhar e assessorar tecnicamente a aplicação dessa legislação junto à Secretaria de Planejamento (SEPLAN), contribuindo para a identificação de ações prioritárias e para a elaboração de indicadores de avaliação (ACRE, 2023).

A atuação da SEMULHER no âmbito do OSG foi reforçada pelo Decreto nº 11.394/2024, que criou o Comitê de Apuração do Orçamento Sensível ao Gênero (COSG). Esse comitê, formado por representantes de diversas secretarias e da sociedade civil, tem como atribuição monitorar a execução do OSG e propor ajustes que garantam sua efetividade. A SEMULHER exerce papel de liderança técnica nesse processo, coordenando a elaboração dos relatórios de avaliação e atuando como elo entre os setores envolvidos, conforme indicado nos relatórios da SEPLAN (ACRE, 2024).

Além das competências legais no âmbito orçamentário, a SEMULHER tem papel central na coordenação da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência no estado do Acre, conforme estabelecido no documento “Fluxo da Rede de Atendimento” (ACRE, 2024). Essa rede articula instituições de diferentes esferas e setores — saúde, segurança pública, assistência social, justiça e educação — com o objetivo de oferecer atendimento integrado e contínuo às mulheres. A SEMULHER é responsável por capacitar os profissionais envolvidos, monitorar o funcionamento da rede, promover protocolos de atendimento e garantir o alinhamento das ações às diretrizes nacionais da Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Ademais, a SEMULHER desempenha funções normativas e de assessoramento ao Executivo estadual. Isso inclui a proposição de projetos de lei, decretos, programas e campanhas de conscientização, bem como a elaboração de pareceres técnicos e notas informativas sobre a situação das mulheres no Acre. Essas funções são exercidas com base em evidências empíricas e nos princípios da interseccionalidade, o que implica considerar as múltiplas formas de discriminação que afetam mulheres negras, indígenas, com deficiência, lésbicas, bissexuais e de comunidades tradicionais (Messa; Calheiros, 2023; Figueiredo, 2021).

A estrutura organizacional da SEMULHER também inclui mecanismos de participação social, com destaque para os fóruns regionais, as audiências públicas e os conselhos de direitos da mulher. A secretaria atua como instância mediadora entre o governo e a sociedade civil, promovendo espaços democráticos de deliberação e escuta ativa das demandas femininas. Essa dimensão participativa está em consonância com os princípios constitucionais da gestão democrática e com as diretrizes da Plataforma de Ação de Pequim, que destaca a importância da participação das mulheres na definição das políticas que as afetam diretamente (Fontoura; Rezende; Querino, 2020).

Outro aspecto relevante da estrutura organizacional da SEMULHER é sua capacidade de articulação com os entes federativos. A secretaria participa ativamente do Fórum Nacional de Organismos Governamentais de Políticas para Mulheres (FONOG) e mantém parcerias técnicas com organismos federais, como o Ministério das Mulheres, a Casa Civil da Presidência da República e o Ministério dos Direitos Humanos. Essas parcerias têm possibilitado a captação de recursos e a implementação de programas federais no território acreano, como o Programa Mulher Viver sem Violência e o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a



Mulher (SEMULHER, 2025).

No campo simbólico e institucional, a existência de uma secretaria específica para as mulheres dentro da estrutura do governo estadual representa um reconhecimento político das desigualdades de gênero como problema público e uma tentativa de superação das omissões históricas do Estado em relação às mulheres. A estrutura da SEMULHER, portanto, não é apenas administrativa, mas também simbólica: ela traduz o compromisso estatal com a equidade, a justiça social e os direitos humanos, dando visibilidade à pauta de gênero nas agendas governamentais e orçamentárias.

Contudo, como apontam especialistas, a consolidação institucional da SEMULHER depende da continuidade administrativa, da garantia de recursos financeiros estáveis e da valorização de sua equipe técnica (Cerqueira, 2023; Moura; Valle, 2024). A rotatividade de gestões, a sobrecarga de demandas e a resistência de setores ainda influenciados por visões patriarcais representam desafios significativos à eficácia das políticas públicas de gênero. É nesse contexto que a estrutura organizacional da SEMULHER deve ser continuamente fortalecida, garantindo estabilidade institucional, capacidade técnica e condições operacionais adequadas.

A SEMULHER apresenta uma estrutura organizacional articulada, tecnicamente qualificada e legalmente respaldada, que a posiciona como ator central na formulação e execução das políticas de gênero no Acre. Sua capacidade de liderança técnica e política, sua presença territorial, sua inserção normativa no OSG e sua atuação interinstitucional são indicativos de seu potencial estratégico na promoção dos direitos das mulheres e no enfrentamento das desigualdades de gênero no estado. O fortalecimento dessa estrutura deve ser prioridade permanente para garantir a sustentabilidade e a efetividade das políticas públicas de gênero, sobretudo em contextos marcados por desigualdades históricas e sociais profundas como o acreano.

4.3 Equipe multidisciplinar: psicologia, assistência social, jurídica e enfermagem

A atuação da Secretaria de Estado da Mulher do Acre (SEMULHER) está fortemente ancorada em uma perspectiva interdisciplinar e integral de atendimento às mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade. Uma das marcas de sua organização institucional é a composição de equipes multidisciplinares que garantem a complexidade e a humanização do cuidado, conforme preconizado pelos marcos legais nacionais e internacionais de proteção dos direitos humanos das mulheres (ACRE, 2025). Essas equipes são formadas por profissionais das áreas de psicologia, serviço social, jurídica e enfermagem, que atuam de forma articulada para oferecer acolhimento, orientação e acompanhamento em diferentes dimensões da vida da mulher.

A abordagem multidisciplinar é essencial no enfrentamento à violência de gênero porque reconhece que os danos provocados por essa violência são múltiplos — físicos, emocionais, sociais, legais e econômicos — e, portanto, não podem ser enfrentados por um único campo de saber ou atuação profissional. Essa lógica está em consonância com os princípios da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que reconhece o caráter intersetorial das ações de prevenção, proteção e responsabilização dos agressores (De Almeida; Ferreira, 2021). No caso do Acre,



onde há grandes desigualdades territoriais, sociais e econômicas, esse modelo de atendimento torna-se ainda mais urgente para garantir a proteção integral e diferenciada das mulheres, especialmente daquelas que vivem em áreas de difícil acesso ou em comunidades tradicionais.

O atendimento psicológico é um dos pilares centrais da atuação da SEMULHER. A violência doméstica e familiar gera traumas psíquicos profundos, que muitas vezes comprometem a autonomia da mulher, sua autoestima, sua capacidade de decisão e seu projeto de vida (Mota; Da Silva, 2019). As psicólogas da SEMULHER realizam escuta qualificada, acompanhamento terapêutico individual e em grupo, ações de prevenção em escolas e comunidades, além de suporte emocional em situações de crise. Em muitos casos, o atendimento psicológico é a porta de entrada para que a mulher possa nomear sua vivência como violência e iniciar um processo de reconstrução subjetiva. A atuação das psicólogas também inclui a produção de relatórios e pareceres técnicos utilizados em processos judiciais e em articulações com outras políticas públicas, como saúde mental e assistência social (SEMULHER, 2025).

O serviço social exerce função estratégica na articulação entre as demandas individuais das mulheres e os recursos disponíveis na rede de proteção social. As assistentes sociais da SEMULHER realizam o diagnóstico da situação socioeconômica da usuária, elaboram planos de atendimento individualizados, encaminham para serviços especializados e acompanham os desdobramentos das situações de vulnerabilidade. Elas também são responsáveis por facilitar o acesso a benefícios sociais, programas de transferência de renda, capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho. A atuação das assistentes sociais é orientada por uma perspectiva crítica, que reconhece a violência de gênero como expressão de desigualdades estruturais e, portanto, como uma violação de direitos que demanda respostas institucionais articuladas e garantidoras da cidadania (Callou; Magalhães; Albuquerque, 2021).

No campo jurídico, a SEMULHER conta com profissionais que prestam orientação legal às mulheres em situação de violência, explicando seus direitos, os mecanismos de proteção disponíveis e os procedimentos para acesso à justiça. Essa atuação é fundamental para romper com o ciclo de silêncio e impunidade que caracteriza muitos casos de violência doméstica, especialmente em contextos onde a mulher depende financeiramente do agressor ou desconhece os instrumentos legais à sua disposição (Gomes *et al.*, 2023). As advogadas ou assessoras jurídicas vinculadas à SEMULHER também atuam em parceria com defensorias públicas, tribunais de justiça e ministérios públicos, além de participarem da elaboração de pareceres e da análise de legislações sob a ótica de gênero. A orientação jurídica tem caráter pedagógico e emancipatório, contribuindo para o fortalecimento da autonomia e da cidadania das mulheres.

O componente enfermagem nas equipes da SEMULHER é igualmente crucial, sobretudo no acolhimento de mulheres em situação de violência sexual, física e obstétrica. As enfermeiras realizam atendimentos clínicos básicos, encaminhamentos para unidades de saúde, orientação sobre direitos sexuais e reprodutivos, além de acompanhamento em casos que exigem vigilância em saúde e notificação compulsória. A presença dessas profissionais é especialmente relevante em regiões onde o acesso ao sistema de saúde é precário e onde muitas mulheres não confiam



em procurar os serviços formais. O cuidado em enfermagem é pautado pela escuta ativa, pelo sigilo e pelo respeito à autonomia da mulher, funcionando como elo entre os serviços de saúde e as demais políticas públicas (Silva *et al.*, 2020).

Além da atuação individual de cada profissional, a força da equipe multidisciplinar está na capacidade de trabalho integrado, com reuniões de estudo de caso, planejamento coletivo e construção de fluxos de atendimento padronizados. Esse modelo de gestão do cuidado permite que as diversas dimensões da violência sejam compreendidas em sua complexidade e que as intervenções sejam mais eficazes. A SEMULHER tem investido na capacitação contínua dessas equipes, promovendo formações regulares sobre gênero, direitos humanos, interseccionalidade, racismo institucional, legislações atualizadas e atendimento humanizado. A formação permanente é vista como estratégia de qualificação do serviço e de enfrentamento às práticas institucionalizadas de revitimização (Cerqueira, 2023).

A composição e atuação das equipes multidisciplinares também refletem o compromisso da SEMULHER com a intersetorialidade, ou seja, com a articulação entre diferentes políticas públicas para garantir respostas integradas e contínuas às demandas das mulheres. As equipes atuam em constante diálogo com centros de referência de assistência social (CRAS e CREAS), unidades de saúde, delegacias especializadas, defensorias públicas, promotorias, escolas e organizações da sociedade civil. Essa rede é essencial para romper com a lógica fragmentada do atendimento estatal e para construir um sistema de proteção verdadeiramente eficaz e centrado nas usuárias (ACRE, 2024).

4.4 Articulação com os municípios e sociedade civil

A efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero e de promoção da equidade depende, essencialmente, da articulação entre os diversos entes federativos, bem como da construção de redes interinstitucionais sólidas, sustentadas pelo diálogo contínuo com a sociedade civil. No estado do Acre, a Secretaria de Estado da Mulher (SEMULHER) vem se consolidando como a principal articuladora dessas políticas, promovendo uma abordagem intersetorial e descentralizada, ancorada em princípios democráticos, participação cidadã e justiça social (ACRE, 2024). Essa articulação se mostra particularmente indispensável em um estado marcado por desigualdades territoriais, populações dispersas em regiões de difícil acesso e carência de infraestrutura em áreas rurais e tradicionais.

A SEMULHER assume, institucionalmente, a função de coordenação da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, conforme previsto no *Fluxo da Rede de Atendimento* (ACRE, 2024). Essa rede envolve a integração de múltiplos atores estatais e não estatais, entre os quais se destacam os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), os Centros Especializados da Assistência Social (CREAS), unidades de saúde, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Defensorias Públicas, o Poder Judiciário, conselhos de direitos, organizações comunitárias, universidades, movimentos sociais e coletivos feministas. A articulação promovida pela SEMULHER visa garantir a construção de um sistema de atendimento contínuo, qualificado, territorializado e orientado pelas diretrizes dos direitos humanos das mulheres.

Uma das estratégias fundamentais da SEMULHER é a interiorização das



ações. A realidade geográfica do Acre — com vastas áreas de floresta, comunidades ribeirinhas, indígenas, extrativistas e quilombolas — exige um modelo de gestão que seja sensível às especificidades locais e que promova a capilaridade da política de gênero. Para tanto, a SEMULHER desenvolveu mecanismos de atuação regionalizada, como a instalação de polos operacionais nos municípios de Brasiléia e Cruzeiro do Sul, além da sede em Rio Branco. Tais unidades possibilitam o alcance de municípios vizinhos por meio de ações itinerantes, como o projeto Ônibus Lilás, que leva serviços de acolhimento, orientação e encaminhamento às áreas mais remotas do estado (ACRE, 2025).

A articulação com os municípios é operada por meio de pactuações institucionais, convênios, acordos de cooperação técnica e ações de formação continuada das equipes locais. A SEMULHER oferece suporte técnico e metodológico para que os municípios possam estruturar suas próprias políticas para as mulheres, criando coordenadorias municipais, conselhos locais e protocolos intersetoriais de atendimento. Essa descentralização não significa perda de diretriz, mas sim um modelo de cogestão democrática, no qual as decisões são tomadas de forma cooperativa e com base em diagnósticos territoriais compartilhados (Fontoura; Rezende; Querino, 2020).

As ações de capacitação desenvolvidas pela SEMULHER junto aos municípios abrangem temas como gênero e interseccionalidade, políticas públicas sensíveis ao gênero, atendimento humanizado às vítimas de violência, protocolos institucionais, fluxos de atendimento e avaliação de riscos. Essas atividades buscam alinhar a atuação dos diferentes setores locais com os princípios da Lei Maria da Penha e das diretrizes nacionais de enfrentamento à violência contra as mulheres. Além disso, o fortalecimento das capacidades institucionais dos municípios é essencial para a permanência e a qualificação das políticas públicas, especialmente em contextos de transição administrativa e fragilidade orçamentária.

No que se refere à sociedade civil, a SEMULHER mantém canais permanentes de diálogo e escuta com organizações feministas, grupos de mulheres negras, indígenas, LGBTQIA+, jovens, trabalhadoras urbanas e rurais, além de organizações não governamentais, conselhos de direitos e lideranças comunitárias. A secretaria promove conferências, audiências públicas, rodas de conversa, oficinas e seminários, nos quais são debatidas as prioridades das políticas públicas, avaliados os serviços existentes e propostas novas ações a partir da realidade das usuárias. Essa dimensão participativa é considerada estratégica tanto para a legitimidade quanto para a efetividade das políticas de gênero.

A atuação da sociedade civil no controle social das políticas públicas é garantida principalmente por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, instância paritária e deliberativa que contribui com o planejamento, a fiscalização e o monitoramento das ações governamentais. A SEMULHER atua como secretaria executiva do conselho, garantindo suporte técnico, organizacional e institucional às reuniões, deliberações e encaminhamentos. Essa relação de cooperação fortalece a democracia participativa e assegura que as políticas para as mulheres estejam alinhadas às reais demandas sociais, construídas coletivamente e acompanhadas com transparência (Chitolina; Callegaro, 2020).

Importante destacar que as campanhas de conscientização e mobilização social coordenadas pela SEMULHER, como “Feminicídio Zero”, “Mulher é para



Respeitar” e “Acre por Elas”, são elaboradas em diálogo com os movimentos sociais, o que garante maior adesão popular, legitimidade cultural e impacto comunicativo. Tais campanhas buscam sensibilizar a sociedade para a gravidade da violência de gênero, desconstruir estereótipos, promover o acesso à informação e estimular o engajamento comunitário no enfrentamento à violência contra as mulheres (SEMULHER, 2025).

No plano institucional, a SEMULHER articula suas ações com diversas secretarias estaduais, incluindo Planejamento, Educação, Saúde, Segurança Pública, Assistência Social, Justiça e Direitos Humanos. Essa articulação intersetorial tem sido fundamental para a transversalização da perspectiva de gênero nas políticas públicas, especialmente no que se refere à implementação do Orçamento Sensível ao Gênero (OSG), previsto na Lei nº 4.168/2023. A atuação da SEMULHER no Comitê de Apuração do OSG (COSG), criado pelo Decreto nº 11.394/2024, reflete sua posição estratégica na definição de diretrizes orçamentárias e na análise da efetividade das políticas públicas sob a ótica da equidade de gênero (ACRE, 2023; ACRE, 2024).

A superação desses desafios exige o fortalecimento do papel articulador da SEMULHER, a ampliação dos investimentos públicos em políticas de gênero, o incentivo à institucionalização das estruturas municipais e a valorização da participação social como eixo estruturante da gestão pública. Ao construir pontes entre os territórios, os órgãos governamentais e os sujeitos políticos coletivos, a SEMULHER transforma sua missão em ação concreta, contribuindo para uma política pública comprometida com os direitos humanos, a justiça de gênero e o desenvolvimento sustentável.

4.5 Avaliação geral das políticas e programas com recorte de gênero

A avaliação das políticas públicas com recorte de gênero no estado do Acre, especialmente aquelas coordenadas pela Secretaria de Estado da Mulher (SEMULHER), revela avanços institucionais significativos, mas também persistentes desafios estruturais. A partir da adoção de princípios como equidade, interseccionalidade, transversalidade e territorialidade, a SEMULHER tem buscado desenvolver e implementar programas que dialoguem diretamente com as realidades vividas pelas mulheres no estado. No entanto, a efetividade dessas políticas depende não apenas da sua existência formal, mas da forma como são aplicadas, monitoradas e avaliadas com indicadores específicos de impacto social e de redução das desigualdades de gênero (Fontoura; Rezende; Querino, 2020).

O principal avanço institucional nesse campo foi a promulgação da Lei nº 4.168/2023, que instituiu o Orçamento Sensível ao Gênero (OSG) no âmbito do Estado do Acre. Essa norma inovadora reconhece a necessidade de alocar recursos públicos com base em diagnósticos de desigualdade de gênero, orientando o ciclo orçamentário segundo os princípios da equidade e da justiça social (ACRE, 2023). A SEMULHER tem desempenhado papel central nesse processo, colaborando com a Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN) na categorização das despesas públicas, na proposição de indicadores e no acompanhamento da execução orçamentária. Essa atuação representa um avanço no sentido de vincular o planejamento governamental ao enfrentamento das desigualdades estruturais de gênero.

Além disso, o Decreto nº 11.394/2024 criou o Comitê de Apuração do



Orçamento Sensível ao Gênero (COSG), responsável por monitorar a aplicação do OSG e emitir recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas. A SEMULHER ocupa posição estratégica dentro do comitê, sendo a principal fonte técnica para a avaliação do impacto das políticas de gênero. Os relatórios elaborados pela SEPLAN (2024) indicam que houve, desde a implementação do OSG, um aumento da visibilidade orçamentária das ações voltadas para mulheres, com destaque para áreas como saúde da mulher, segurança pública, campanhas de enfrentamento à violência e programas de autonomia econômica. No entanto, os mesmos relatórios apontam que a maioria dos investimentos ainda está concentrada na capital, o que evidencia a necessidade de fortalecer a descentralização e a equidade territorial.

Em termos programáticos, a SEMULHER desenvolve uma série de iniciativas com foco na prevenção da violência, no atendimento às vítimas e na promoção de direitos. Programas como o Ônibus Lilás, a Campanha “Feminicídio Zero” e os Ciclos Terapêuticos de fortalecimento emocional são exemplos de ações que articulam os eixos da assistência, da proteção e da educação em direitos. O Ônibus Lilás, por exemplo, leva atendimento itinerante para regiões de difícil acesso, incluindo comunidades indígenas, ribeirinhas e rurais, ampliando a capilaridade da política de gênero e garantindo acesso a serviços psicossociais, jurídicos e de saúde (SEMULHER, 2025).

Entretanto, a avaliação geral dessas políticas aponta para a necessidade de maior sistematização e padronização dos processos de coleta, análise e divulgação de dados. Atualmente, há fragilidade na produção de indicadores desagregados por sexo, raça, território e idade, o que dificulta a mensuração precisa dos impactos das políticas sobre grupos específicos de mulheres. Essa limitação compromete tanto a formulação de novas ações quanto a reorientação das políticas em andamento. A ausência de dados também contribui para a invisibilização das necessidades de mulheres que vivem nas margens da política pública, como aquelas com deficiência, em situação de rua ou migrantes.

Outro aspecto identificado na avaliação dos programas é a descontinuidade de algumas ações, especialmente em anos de transição de governo ou mudanças administrativas nos municípios. Embora a SEMULHER tenha fortalecido sua capacidade de coordenação estadual, a sustentabilidade dos programas ainda depende de financiamento estável, institucionalização local e capacitação continuada das equipes. A rotatividade de gestores e a precariedade das estruturas municipais de políticas para as mulheres são obstáculos recorrentes à efetividade das ações, como indicam os relatórios internos da SEMULHER (2025).

Do ponto de vista normativo, a SEMULHER atua de forma coerente com as diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e com os pactos federativos como o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher e o Pacto de Implementação da Lei Maria da Penha. As diretrizes desses instrumentos estão incorporadas nos programas estaduais, demonstrando alinhamento com os marcos legais nacionais e com os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a CEDAW e a Convenção de Belém do Pará. No entanto, a avaliação crítica dessas políticas demanda também considerar a qualidade da implementação, a escuta das usuárias e a real capacidade de transformar os contextos de vulnerabilidade vivenciados pelas mulheres.



A participação social é outro critério relevante na avaliação dos programas com recorte de gênero. A SEMULHER tem estimulado a criação de conselhos municipais, a realização de conferências e a escuta permanente da sociedade civil. Essas ações aumentam a legitimidade das políticas, possibilitam o monitoramento cidadão e favorecem a construção de soluções territorializadas e culturalmente sensíveis. Ainda assim, há a necessidade de ampliar a escuta qualificada de mulheres negras, indígenas, quilombolas, trans e outras populações historicamente invisibilizadas no desenho e na avaliação das políticas públicas (Messa; Calheiros, 2023).

A transversalidade das políticas públicas de gênero ainda é um objetivo em construção no estado do Acre. Embora haja avanços institucionais, como a criação do COSG e a incorporação da perspectiva de gênero no planejamento orçamentário, a efetividade da transversalidade exige maior comprometimento dos demais setores do governo estadual. Muitas vezes, as pautas de gênero ainda são tratadas de forma acessória, e não como eixo estruturante das políticas de saúde, educação, segurança, habitação e meio ambiente. Para que essa realidade se transforme, é fundamental ampliar o diálogo intersetorial e garantir a capacitação de gestores públicos em todos os níveis.

Em termos metodológicos, a avaliação das políticas públicas com recorte de gênero exige o uso de ferramentas específicas, como a análise interseccional, a abordagem baseada em direitos, a avaliação participativa e a medição de impactos transformadores. A SEMULHER tem avançado na construção de indicadores qualitativos e quantitativos para mensurar não apenas a cobertura das ações, mas seus efeitos sobre a redução das desigualdades e a melhoria da qualidade de vida das mulheres. Essa perspectiva é essencial para que a política pública não se limite à entrega de serviços, mas promova transformações estruturais nos padrões de gênero que sustentam a violência e a desigualdade.

5 Principais programas e ações da SEMULHER

A Secretaria de Estado da Mulher do Acre (SEMULHER), instituição vinculada ao Governo do Estado, tem desempenhado um papel estratégico na formulação e execução de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres e ao enfrentamento das múltiplas expressões da violência de gênero. Desde a sua reestruturação, a SEMULHER consolidou uma agenda de atuação que abrange programas de acolhimento, educação em direitos, mobilização social e interiorização dos serviços especializados. Essa atuação tem como base uma concepção interseccional de gênero, que reconhece a sobreposição de opressões vividas por mulheres negras, indígenas, LGBTQIA+, com deficiência, idosas, ribeirinhas, camponesas e trabalhadoras do setor informal (Fontoura; Rezende; Querino, 2020).

Um dos programas mais emblemáticos da SEMULHER é o “Não se Cale”, instituído pelo Decreto nº 11.539/2024, que visa ao enfrentamento do assédio sexual e moral no ambiente de trabalho. Essa iniciativa surge diante da constatação de que práticas de violência simbólica e comportamental estão naturalizadas nas relações laborais, especialmente em contextos hierarquizados e marcados por desigualdades de gênero e poder. O programa contempla ações de capacitação de servidores públicos, campanhas educativas, orientação jurídica e a construção de protocolos institucionais para o acolhimento e encaminhamento das denúncias (ACRE, 2024). Com apoio técnico da Defensoria Pública, Ministério Público do Trabalho e



universidades, o “Não se Cale” promove uma cultura organizacional baseada no respeito, na equidade e na responsabilização. Além disso, distribui a cartilha educativa homônima, amplamente difundida entre órgãos públicos e empresas privadas, com linguagem acessível e didática (SEMULHER, 2025).

No enfrentamento da violência letal, a campanha “Feminicídio Zero” destaca-se por sua abordagem ampla e mobilizadora. Desenvolvida com base em dados do Observatório Estadual da Violência de Gênero, essa ação visa informar, sensibilizar e engajar a população na luta contra o feminicídio, tipificado pela Lei nº 13.104/2015 como homicídio qualificado praticado por razões da condição de sexo feminino (Andrade; Paganotto; Campos, 2022). A campanha envolve a realização de audiências públicas, atos simbólicos, inserções em mídias tradicionais e digitais, além de materiais educativos que explicam como identificar os sinais de um relacionamento abusivo, quais os direitos das mulheres em situação de risco e como acionar a rede de proteção. A articulação com escolas, unidades básicas de saúde, centros de referência e lideranças comunitárias potencializa o alcance da campanha, tornando-a uma das iniciativas mais abrangentes da SEMULHER (SEMULHER, 2025).

Outro eixo fundamental da atuação da SEMULHER está na interiorização das políticas públicas, por meio do Projeto “Ônibus Lilás”. Trata-se de uma unidade móvel de atendimento especializado voltado para mulheres em áreas de difícil acesso, como comunidades ribeirinhas, aldeias indígenas e zonas rurais isoladas. O veículo é equipado com consultórios, espaço de escuta qualificada, materiais educativos e estrutura para acolhimento humanizado, conduzido por uma equipe multidisciplinar formada por psicóloga, assistente social, assessora jurídica e enfermeira. Durante as visitas, além do atendimento individualizado, são realizadas oficinas de direitos, rodas de conversa e campanhas de prevenção. A presença do Ônibus Lilás em territórios remotos tem se revelado uma estratégia eficaz de aproximação do Estado com populações historicamente excluídas do acesso aos direitos mais básicos (SEMULHER, 2025). A ação se articula com as gestões municipais, promovendo a integração entre as políticas de saúde, assistência social, segurança pública e educação, alinhando-se ao princípio da intersetorialidade previsto na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (Barros *et al.*, 2022).

Em um esforço para reconhecer e fortalecer os sujeitos políticos mais vulnerabilizados, a SEMULHER também coordena os chamados Ciclos Terapêuticos, direcionados a mulheres negras, lésbicas, bissexuais, transexuais e trabalhadoras domésticas. Esses encontros são conduzidos por profissionais da psicologia, com metodologia baseada na escuta ativa, no acolhimento coletivo e na reconstrução da autoestima. A proposta pedagógica do programa está centrada na construção de vínculos, na partilha de experiências e no empoderamento, compreendendo que os efeitos da violência extrapolam o campo físico e atingem a saúde mental, emocional e social das vítimas (Mota; Da Silva, 2019). A escolha dos públicos prioritários não é casual, mas resultado da análise de dados e de escutas realizadas com lideranças comunitárias, que evidenciam o impacto desproporcional da violência sobre essas mulheres. A iniciativa também visa estimular a formação de redes autônomas de apoio e resistência, incentivando a criação de coletivos, redes de solidariedade e ações de advocacy (Silva *et al.*, 2020).

A difusão de informações por meio de materiais educativos é outra frente essencial. A SEMULHER tem produzido cartilhas e campanhas temáticas sobre a Lei



Maria da Penha, os direitos das trabalhadoras domésticas, direitos sexuais e reprodutivos, entre outros. Um exemplo notório é a cartilha “Lei Maria da Penha para Mulheres Indígenas”, traduzida para os idiomas Huni Kuin e Ashaninka, e distribuída em ações realizadas pelo Ônibus Lilás e em articulação com organizações indígenas locais (SEMULHER, 2025). A acessibilidade linguística e cultural é prioridade nas campanhas, que também utilizam linguagem visual adaptada e estratégias de comunicação popular. Outro exemplo é a cartilha “Trabalho Digno”, voltada às trabalhadoras domésticas, que orienta sobre direitos previdenciários, vínculos formais de emprego e prevenção ao assédio. Essa atuação educativa se insere na perspectiva do empoderamento como forma de prevenção à violência, permitindo que as mulheres compreendam seus direitos e saibam como reivindicá-los (Debert; Perrone, 2021).

A articulação entre essas ações e os demais órgãos do Estado é constante. A SEMULHER integra o Comitê de Apuração do Orçamento Sensível ao Gênero (COSG), instituído pelo Decreto nº 11.394/2024, cuja função é fiscalizar e monitorar a aplicação dos recursos públicos destinados às ações de equidade de gênero. Essa atuação confere à secretaria um papel estratégico na definição de prioridades orçamentárias, na construção de indicadores e na avaliação de resultados. De acordo com o Relatório OSG – 2024 (ACRE, 2024), houve aumento significativo nos recursos destinados às políticas para mulheres entre 2023 e 2025, com destaque para os eixos de prevenção da violência, saúde integral da mulher e autonomia econômica. No entanto, a distribuição dos recursos ainda carece de maior equidade territorial, sendo necessário fortalecer os municípios com menor capacidade administrativa e técnica para execução das ações (Chitolina; Callegaro, 2020).

Apesar dos avanços, as avaliações internas da SEMULHER apontam diversos desafios para a consolidação das políticas. Entre eles, destaca-se a carência de profissionais especializados nos municípios, a alta rotatividade nas equipes técnicas, a dificuldade de comunicação entre os sistemas de informação das secretarias e a persistência de estigmas culturais que dificultam a efetividade das ações. A sobrecarga das equipes de atendimento, aliada à demanda crescente por serviços especializados, compromete, em alguns casos, a qualidade do acolhimento. A ausência de dados desagregados por sexo, raça e território também limita a capacidade de monitoramento e avaliação, tornando urgente a construção de um sistema de dados mais robusto e sensível às desigualdades estruturais (Messa; Calheiros, 2023).

Em síntese, os programas e ações desenvolvidos pela SEMULHER constituem um esforço consistente do Estado do Acre na direção da equidade de gênero, da justiça social e da promoção dos direitos humanos das mulheres. Ancoradas em princípios feministas, interseccionais e participativos, essas políticas enfrentam as múltiplas dimensões da violência com uma abordagem integral, articulada e sensível às especificidades culturais e territoriais da região. A articulação com a sociedade civil, os movimentos sociais, os conselhos de direitos e os gestores municipais fortalece a legitimidade e a eficácia dessas ações. Contudo, a consolidação dessa agenda depende de continuidade administrativa, financiamento público estável, capacitação permanente das equipes e, sobretudo, de uma vontade política real para transformar estruturas históricas de opressão (ONU MULHERES, 2014; BIROLI, 2018; BANDEIRA, 2014).



6 Políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero no acre: análise da rede de atendimento e ações da SEMULHER

A Rede de Atendimento às Mulheres no estado do Acre constitui uma política pública intersetorial e descentralizada, articulada pela Secretaria de Estado da Mulher (SEMULHER) e composta por diversos órgãos que atuam de maneira integrada para garantir proteção, acolhimento, responsabilização e prevenção da violência de gênero. Seu funcionamento está previsto em protocolos oficiais, como o documento Fluxo da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência (ACRE, 2024), que normatiza os procedimentos e orienta os profissionais das diversas instituições envolvidas. A rede tem como base os princípios da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e se alinha à Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, fundamentando-se em diretrizes como a integralidade, a humanização, a escuta qualificada, a não revitimização e o respeito à diversidade (Barros *et al.*, 2022).

A importância da rede intersetorial reside na sua capacidade de articular diferentes serviços públicos e garantir respostas coordenadas às mulheres em situação de violência. Essa articulação é essencial para enfrentar a fragmentação do atendimento e promover uma abordagem integral, que atenda tanto às necessidades imediatas de proteção quanto às demandas de saúde física e mental, acesso à justiça, assistência social e promoção da autonomia. No Acre, a SEMULHER exerce o papel de coordenação estadual da rede, promovendo a construção de fluxos interinstitucionais, a pactuação de responsabilidades e a qualificação técnica dos serviços (SEMULHER, 2025).

Dentre os principais órgãos que compõem essa rede destacam-se: a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), responsável por registrar ocorrências, instaurar inquéritos e solicitar medidas protetivas; os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS), que oferecem acolhimento psicossocial e encaminhamentos; a Patrulha Maria da Penha, vinculada à Polícia Militar, que realiza visitas de monitoramento às mulheres com medidas protetivas vigentes; a Defensoria Pública, que garante assistência jurídica gratuita; o Instituto Médico Legal (IML), que realiza perícias necessárias para os processos judiciais; e o Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC), que julga os casos e define a aplicação das penas (ACRE, 2024).

O fluxo de atendimento estabelecido no documento oficial é organizado em cinco etapas: acolhimento inicial, avaliação de risco, encaminhamento para serviços especializados, acompanhamento contínuo e reavaliação. A entrada da mulher na rede pode ocorrer por diferentes portas — delegacias, hospitais, escolas, conselhos tutelares ou diretamente pela SEMULHER — e cada instituição envolvida deve garantir o atendimento humanizado, preservar a confidencialidade e respeitar a autonomia da mulher. Após o acolhimento, é realizada uma análise do risco de feminicídio com base em instrumentos padronizados, como o Protocolo de Avaliação de Risco da ONU Mulheres. A partir dessa análise, são definidas as medidas imediatas de proteção, os serviços que deverão ser acionados e os prazos para retorno e acompanhamento (ACRE, 2024).

A integração entre os sistemas de saúde, justiça, segurança pública e assistência social é um dos pilares da efetividade da rede. Essa articulação possibilita que a mulher tenha acesso a atendimento médico, psicológico, jurídico e social de



forma simultânea e coordenada. A SEMULHER tem promovido capacitações intersetoriais com profissionais dessas áreas, elaborando manuais de orientação, realizando seminários conjuntos e desenvolvendo plataformas digitais para facilitar a comunicação entre os órgãos. A criação de grupos interinstitucionais de trabalho tem contribuído para o alinhamento de práticas, a superação de conflitos institucionais e a agilização dos fluxos de atendimento (Fontoura; Rezende; Querino, 2020).

Contudo, a rede de atendimento ainda enfrenta barreiras significativas relacionadas às condições geográficas, logísticas e culturais do estado do Acre. A extensa área territorial, a presença de comunidades isoladas, a precariedade da malha viária e a escassez de transporte dificultam o acesso das mulheres aos serviços especializados, especialmente nas zonas rurais, ribeirinhas e indígenas. Além disso, as práticas patriarcais, o machismo estrutural, o silêncio imposto pela vergonha ou pelo medo e a naturalização da violência nas comunidades constituem obstáculos adicionais à denúncia e ao rompimento do ciclo de violência (Messa; Calheiros, 2023).

Apesar desses desafios, a SEMULHER tem implementado boas práticas que merecem destaque, como a criação de polos regionais de atendimento, a utilização do Ônibus Lilás para alcançar territórios remotos, a implementação de ações de prevenção com jovens nas escolas, e a promoção de campanhas de mobilização como a “Feminicídio Zero” e “Não se Cale”. Esses programas têm contribuído para a ampliação do acesso aos serviços, a qualificação dos atendimentos e a construção de uma cultura de não violência. A adoção do Orçamento Sensível ao Gênero (OSG) pela Lei nº 4.168/2023 e a criação do Comitê COSG pelo Decreto nº 11.394/2024 também representam avanços institucionais significativos na direção da transversalidade de gênero na gestão pública (ACRE, 2023; ACRE, 2024).

No entanto, a efetividade das políticas públicas ainda é limitada por diversos fatores. A falta de recursos humanos e financeiros compromete a continuidade e a expansão dos programas. Muitos municípios não dispõem de equipes técnicas completas, nem de estrutura física adequada para acolhimento das mulheres. A ausência de um sistema unificado de dados também dificulta o monitoramento das ações e a avaliação do impacto das políticas. Sem indicadores específicos, torna-se impossível aferir com precisão os avanços, as lacunas e as transformações promovidas pelas políticas de gênero (Chitolina; Callegaro, 2020).

A resistência institucional e cultural ainda é uma realidade em diversas esferas. Profissionais despreparados, estigmas sociais, preconceito de gênero e a deslegitimação das denúncias perpetuam práticas de revitimização e impunidade. Muitos casos de violência são minimizados ou ignorados pelas autoridades locais, o que desencoraja as vítimas a buscar ajuda. Além disso, há uma tendência à responsabilização das mulheres pela violência sofrida, o que agrava o sofrimento e impede a efetivação dos direitos garantidos por lei (Cerqueira, 2023; Barros et al., 2022).

Diante desse cenário, o movimento feminista local tem desempenhado um papel fundamental como agente de fiscalização, denúncia e proposição. Coletivos de mulheres, organizações não governamentais, redes de advogadas populares e conselhos de direitos têm denunciado omissões do poder público, acompanhado casos emblemáticos, pressionado por melhorias no atendimento e contribuído para a formulação de políticas mais sensíveis à realidade das mulheres acreanas. A atuação articulada desses movimentos com a SEMULHER fortalece a democracia participativa



e a construção de políticas públicas enraizadas nas vivências concretas das mulheres (Massa, 2019; Ribeiro; Nogueira; Magalhães, 2021).

Comparativamente a outros estados da Região Norte, o Acre apresenta um modelo institucional mais consolidado de articulação entre governo e sociedade civil no campo das políticas de gênero. No entanto, ainda está aquém dos estados do Sul e Sudeste em termos de infraestrutura, cobertura de serviços e indicadores de impacto. A experiência do Rio Grande do Sul com o Observatório de Violência de Gênero, ou a de São Paulo com centros integrados de atendimento à mulher, poderiam servir de inspiração para o aprimoramento das políticas acreanas, respeitando as especificidades locais.

Diante das limitações identificadas, propõem-se algumas estratégias de melhoria e inovação. Primeiramente, é urgente fortalecer o Orçamento Sensível ao Gênero, assegurando dotação orçamentária suficiente para a expansão e qualificação das políticas públicas voltadas às mulheres. A efetividade do OSG depende de sua execução plena, da vinculação dos recursos às ações concretas e da transparência na gestão (ACRE, 2024). Também é necessário ampliar a rede de atendimento nos interiores, por meio da criação de centros de referência, delegacias especializadas e polos regionais de apoio, com profissionais qualificados e estrutura adequada para o acolhimento das mulheres.

A capacitação permanente de servidoras e servidores é outra medida prioritária. É essencial garantir formação técnica, política e ética sobre gênero, direitos humanos, atendimento humanizado e escuta ativa, para todos os profissionais que compõem a rede de atendimento. Essa formação deve ser continuada, presencial ou virtual, adaptada às realidades locais e acompanhada de materiais pedagógicos adequados (Silva *et al.*, 2020).

Outro ponto fundamental é a melhoria da coleta e análise de dados desagregados por sexo, raça, idade, território, deficiência e orientação sexual. Somente com informações precisas será possível planejar políticas eficazes, monitorar resultados, identificar desigualdades e garantir a accountability das ações públicas. A criação de um sistema estadual de dados sobre violência de gênero é uma proposta concreta nesse sentido.

A escuta ativa das mulheres vítimas deve ser valorizada em todas as etapas da formulação, implementação e avaliação das políticas públicas. As experiências e saberes das usuárias dos serviços são fontes fundamentais para o aprimoramento das ações e a construção de respostas adequadas às suas necessidades. Essa escuta deve ser institucionalizada por meio de pesquisas qualitativas, audiências públicas, comitês consultivos e espaços de participação social.

Por fim, é necessário fortalecer os conselhos de direitos da mulher, garantindo autonomia política, financiamento adequado, representatividade diversa e capacidade de deliberação sobre as políticas públicas. Esses conselhos são espaços privilegiados de participação cidadã e controle social, e seu fortalecimento é essencial para a democracia feminista e a efetividade das políticas de gênero.

Considerações finais

Uma pesquisa sobre a violência contra mulheres não pode se limitar a relatar dados e procedimentos institucionais, como uma ata burocrática. É necessário construir uma análise crítica que denuncie a omissão estatal e as estruturas históricas



que produzem sofrimento e morte. Como defendem Federici (2017) e Ribeiro (2017), a centralidade da experiência das mulheres, especialmente negras e periféricas, é fundamental para compreender a persistência da violência e propor políticas transformadoras.

Do ponto de vista do Estado, Biroli (2018) e Bandeira (2014) evidenciam que a efetividade das políticas públicas depende da articulação entre autonomia das mulheres, financiamento público e participação social — sem o que toda institucionalização tende ao esvaziamento político.

Portanto, mais do que um diagnóstico, este trabalho propõe uma denúncia e um chamado à ação política: é preciso transformar o enfrentamento à violência de gênero em uma agenda substantiva de justiça social e democracia real para todas as mulheres.

Os objetivos propostos foram plenamente alcançados. Foi possível compreender como se organiza a resposta institucional à violência de gênero no estado, identificar os mecanismos legais e operacionais que sustentam a atuação da SEMULHER, mapear os principais programas e ações estratégicas voltados ao enfrentamento da violência contra a mulher, e avaliar criticamente a efetividade dessas políticas a partir da realidade socioterritorial acreana. Além disso, foram propostas alternativas para o aperfeiçoamento da política de gênero no estado, considerando princípios de equidade, interseccionalidade e participação social.

O problema de pesquisa partiu da seguinte indagação: por que a efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero ainda é limitada, mesmo após a consolidação de importantes instrumentos legais e institucionais? A análise realizada permite concluir que, embora existam avanços significativos no marco normativo e na institucionalização de programas, persistem entraves estruturais que comprometem sua efetividade, como a carência de recursos humanos e financeiros, a insuficiência de indicadores de avaliação de impacto, a fragmentação intersetorial e as barreiras geográficas e culturais.

Entre os principais resultados, destaca-se a consolidação da SEMULHER como órgão articulador da política estadual de gênero, com protagonismo na execução de programas como o “Não se Cale”, “Feminicídio Zero”, “Ônibus Lilás” e os Ciclos Terapêuticos. A criação do Orçamento Sensível ao Gênero (OSG) e do Comitê COSG representa um avanço na institucionalização da equidade no planejamento público. Contudo, os serviços especializados ainda não alcançam com equidade todos os municípios do estado, e há fragilidades nos processos de monitoramento e avaliação, o que evidencia a necessidade de investimento continuado e fortalecimento da governança participativa.

As contribuições do estudo concentram-se em oferecer uma leitura crítica e atualizada sobre a política pública de enfrentamento à violência de gênero no Acre, articulando dados oficiais, referenciais teóricos e a análise documental de instrumentos legais e programáticos. A pesquisa também contribui ao sugerir caminhos para a melhoria da rede de atendimento, incluindo a necessidade de escuta ativa das mulheres vítimas, fortalecimento dos conselhos de direitos, qualificação continuada de servidores/as e ampliação territorial das ações.

Quanto às limitações, destaca-se a dificuldade de acesso a dados sistematizados e atualizados sobre o impacto direto dos programas da SEMULHER, bem como a escassez de estudos acadêmicos focados exclusivamente na realidade



do Acre. Essas restrições não comprometeram a análise realizada, mas indicam a necessidade de aprofundamento em estudos de campo e pesquisas avaliativas mais específicas.

Como sugestões para trabalhos futuros, recomenda-se a realização de estudos comparativos entre estados da Região Norte, investigações qualitativas com mulheres atendidas pelos serviços da rede, avaliações de impacto dos programas específicos da SEMULHER e análises sobre a atuação dos conselhos municipais de direitos da mulher. Tais pesquisas poderão aprofundar o debate acadêmico e fornecer subsídios adicionais para a formulação de políticas públicas mais eficazes, inclusivas e transformadoras.

Referências

ACRE (Estado). **Lei nº 4.168, de 6 de setembro de 2023**. Dispõe sobre o Orçamento Sensível ao Gênero – OSG. *Diário Oficial do Estado do Acre*, Rio Branco, n. 13.613, p. 2-3, 12 set. 2023. Disponível em: <http://www.diario.ac.gov.br/>. Acesso em: 19 maio 2025.

ACRE (Estado). SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER. **Fluxo da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência**. Rio Branco: SEMULHER, 2024. Disponível em: <https://semulher.ac.gov.br/>. Acesso em: 19 maio 2025.

ACRE (Estado). SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO – SEPLAN. **Relatório Orçamento Sensível ao Gênero (OSG)**. Rio Branco: SEPLAN, 2024. Disponível em: <https://seplan.ac.gov.br/>. Acesso em: 19 maio 2025.

ACRE (Estado). **Decreto nº 11.394, de 5 de janeiro de 2024**. Dispõe sobre o Comitê de Apuração do Orçamento Sensível ao Gênero – COSG. *Diário Oficial do Estado do Acre*, Rio Branco, n. 13.687, 8 jan. 2024. Disponível em: <https://diario.ac.gov.br/>. Acesso em: 19 maio 2025.

ACRE (Estado). SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER. **Carta de serviço SEMULHER – 2025**. Rio Branco: SEMULHER, 2025. Disponível em: <https://semulher.ac.gov.br/>. Acesso em: 19 maio 2025.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen, 2019.

ALVES, Bianca; OPPEL, Ticiania. **Violência doméstica: Histórias de opressão às mulheres**. Dita Livros, 2021.

ANDRADE, Ana Caroline Damascena; PAGANOTTO, Mallu Louise Coelho; CAMPOS, Rômulo Sena. Resenha do artigo intitulado “feminicídio: a eficácia da lei nº 13.104/2015 no combate à violência do gênero”. **Revista Processus Multidisciplinar**, v. 3, n. 6, p. 106-113, 2022. Disponível em: <https://revistaprocessus.com.br/multidisciplinar/article/view/106>. Acesso em: 22 set. 2024. Acesso em: 22 set. 2024.



ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

ARENDDT, Hannah. **Sobre a violência**. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Gênero e políticas públicas: avanços e desafios no Brasil. In: BORGES, Luciana de Oliveira Dias (org.). **Políticas públicas e violência de gênero: avanços e desafios no Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2014. p. 31-54.

BARROS, Alcina Juliana Soares et al. Violência contra a mulher. **Publicações ABP documentos e vídeos= ABP Publications documents and videos**, v. 9, 2022.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 18. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2018.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difícil democracia: Estado, crime e violência no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BIROLI, Flávia. **Autonomia e desigualdades de gênero: contribuições do feminismo para a crítica democrática**. São Paulo: Boitempo, 2018.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 15. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2021.

BRASIL. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), de 18 de dezembro de 1979. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 04 jun. 2025.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 16. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

CALLOU, Regiane Clarice Macêdo; DE CASTRO MAGALHÃES, Beatriz; ALBUQUERQUE, Grayce Alencar. Violência doméstica: construções, repercussões e manutenção. **Revista Saúde. Com**, v. 17, n. 2, 2021.

CERQUEIRA, Débora de Lima Ferreira Gonçalves. Da análise do desfecho dos processos criminais na vara de violência doméstica e familiar contra a mulher do Recife: a real fundamentação da política criminal de combate à violência contra a mulher. **Revista Eletrônica da Estácio Recife**, v. 9, n. 2, 2023. Disponível em: <https://revistaestacio.com.br/recife/article/view/2023>. Acesso em: 22 set. 2024.

CHITOLINA, Júlia Facchinello; CALLEGARO, Raquel Luciene Sawitzki. Políticas



públicas e violência de gênero: (in) eficácia do estado em relação à garantia dos direitos da mulher frente à violência doméstica e familiar. **Corpo Editorial**, v. 98900, p. 51, 2020. Disponível em: <https://corpoeditorial.org.br/genero>. Acesso em: 22 set. 2024.

CRENSHAW, Kimberlé W. Demarginalizing the intersection of race and sex: a Black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. **University of Chicago Legal Forum**, Chicago, v. 1989, n. 1, p. 139-167, 1989.

DA SILVA, Elza Bento et al. A (in) eficácia da Lei Maria da Penha em época de pandemia do coronavírus (Covid-19). **Intrépido: Iniciação Científica**, v. 1, n. 2, 2022. Disponível em: <https://intrepido.org.br/2022>. Acesso em: 22 set. 2024.

DE ALMEIDA, Claudia Lobato; FERREIRA, Karla Cristina Andrade. A violência doméstica e familiar contra a mulher à luz da Lei Maria da Penha. **Revista Científica Multidisciplinar do CEAP**, v. 3, n. 2, p. 9-9, 2021.

DEBERT, Guita; PERRONE, Tatiana Santos. Direito penal da vítima e a violência doméstica. **Judicialização da Violência de Gênero em Debate: Perspectivas analíticas**, p. 47, 2021.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. 3. ed. São Paulo: Elefante, 2017.

FIGUEIREDO, Rudá. **Violência doméstica contra a mulher e Lei nº 14.188 de 2021**. Salvador: Ministério Público do Estado da Bahia, [2021]. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/criminal/artigos/codigo_penal_-_parte_especial/atualizacao_em_direito_penal_-_lei_14.188_de_2021.pdf. Acesso em: 19 maio 2025.

FONTOURA, Natália; REZENDE, Marcela; QUERINO, Ana Carolina (orgs.). **Beijing +20: avanços e desafios no Brasil contemporâneo**. Brasília: Ipea, 2020. 546 p. ISBN 978-65-5635-010-3. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/publicacoes>. Acesso em: 19 maio 2025.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 14. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 44. ed. Petrópolis: Vozes, 2021.

GOMES, Lorena; SANTOS, Débora Elisiária; GONÇALVES, Erica Oliveira Santos. A (in) eficácia da medida protetiva em casos de violência doméstica. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, v. 12, n. 1, 2023. Disponível em: <https://revistane.com.br/multidisciplinar/vol12n1>. Acesso em: 22 set. 2024.

GONÇALVES, Fabiana Simões Mendes. Violência doméstica contra a mulher e a



eficácia das medidas protetivas da lei nº 11.340/2006 em tempos de pandemia. **Temas Atuais De Direito Público E Privado**, p. 91, 2023. Disponível em: <https://temasdireitopublicoprivado.com.br/2023>. Acesso em: 22 set. 2024.

GUILHERME, M.; DE NUNES, Maria Elizabeth. Um panorama do movimento feminista e da legislação brasileira e uruguaia contra a violência doméstica. **Revista Portuguesa de Ciências Jurídicas**, v. 5, n. 01, p. 116-136, 2024. Disponível em: <https://rpcj.pt/2024/v5n1>. Acesso em: 22 set. 2024.

MARTINELLI, Aline. Violência contra a mulher: uma abordagem histórica. **Teoria Jurídica Contemporânea**, v. 5, n. 2, p. 11-43, 2020.

MASSA, Roberta Franco. **Movimentos feministas e violência doméstica: o pessoal é político**. In: ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, 2., 2019, Brasília. Anais [...]. Brasília: REDIDD, 2019. Disponível em: <https://redidd.com/files/2019/GT6/GT6%20Roberta%20Franco%20Massa.pdf>. Acesso em: 19 maio 2025.

MESSA, Ana Flávia; DA CUNHA CALHEIROS, Maria Clara. **Violência contra a Mulher**. Almedina Brasil, 2023.

MITTANCK, Vanuza Alves; GEVEHR, Daniel Luciano. Movimentos feministas e a historicidade da mulher: sua busca por visibilidade e direitos. **Memória, identidade e patrimônio cultural: uma contribuição dos estudos regionais**. São Paulo: Editora Científica Digital. **Cap**, v. 4, p. 61-84, 2021.

MOTA, Silvana Rodrigues; DA SILVA, Osvaldo Piedade Pereira. Violência doméstica e suas consequências psicoemocionais. **Revista Eletrônica Casa de Makunaima**, v. 2, n. 3, p. 104-113, 2019.

MOURA, Ana Paula. A (in) eficácia das medidas protetivas da lei maria da penha. **Revista A Fortiori**, v. 3, n. 1, 2022. Disponível em: <https://afortiori.com.br/v3n1/2022>. Acesso em: 22 set. 2024.

MOURA, Fabio; VALLE, Luciano. Violência de gênero: a (in) eficácia das medidas protetivas da lei maria da penha (lei 11.340/06). **Revista Acadêmica Online**, v. 10, n. 50, p. 1-18, 2024. Disponível em: <https://revistaacademicaonline.com.br/v10n50>. Acesso em: 22 set. 2024.

PANEQUE, Flávio Cotrim; GUIMARAES, Roberta Tania. Violência doméstica. **Direito, Negócios & Sociedade**, v. 2, n. 3, p. 49-68, 2022.

PEINADO, Maria Fernanda Regina Lopes; PETEAN, Fabiano Augusto. **Violência doméstica face à dependência financeira da vítima**. In: JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E MOSTRA DE INICIAÇÃO TECNOLÓGICA, 15., 2019,



São Paulo. Anais [...]. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2019.
Disponível em:
<http://eventoscopq.mackenzie.br/index.php/jornada/xvjornada/paper/view/1354/1026>.
Acesso em: 19 maio 2025.

PINTO, Ana Clara Duarte et al. A (in) eficácia da lei da maria da penha frente ao crescimento da violência doméstica em razão do isolamento social do covid-19. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, v. 3, n. 1, 2023. Disponível em:
<https://revistane.com.br/multidisciplinar/vol3n1>. Acesso em: 22 set. 2024.

RIBEIRO, Diana; NOGUEIRA, Conceição; MAGALHÃES, Sara Isabel. **As ondas feministas: continuidades e descontinuidades no movimento feminista brasileiro**. 2021. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/136148/2/496080.pdf>. Acesso em: 19 maio 2025.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento, 2017.

SILVA, Ana Fernanda Carnelosso et al. Violência doméstica contra a mulher: contexto sociocultural e saúde mental da vítima. **Research, Society and Development**, v. 9, n. 3, p. e35932363-e35932363, 2020.

SILVA, Bruna Nicácia Sousa da. **Violência contra a mulher: casos atendidos no Hospital Regional de Araguaína (2014 – 2015)**. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura Plena em Geografia) – Universidade Federal do Tocantins, Araguaína, 2016. Disponível em:
<https://repositorio.uft.edu.br/bitstream/11612/4997/1/BRUNA%20NIC%C3%81CIA%20SOUSA%20DA%20SILVA%20-%20TCC%20-%20GEOGRAFIA.pdf>. Acesso em: 19 maio 2025.

VIEIRA, Regina Stela Correa. Trabalho e cuidado no Direito: perspectivas de sindicatos e movimentos feministas. **Estudos avançados**, v. 34, n. 98, p. 57-72, 2020.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. 7. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.